PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM



*Ananindeua/PA, 19 de junho de 2017.*

**AO**
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**
**REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 35/2017**
**PROCESSO Nº 009714/2017**

PREZADOS SENHORES,

Em atendimento ao Pregão Eletrônico em referência, **PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, sediada em Ananindeua – Pará, CEP 67.133-230, inscrita no CNPJ nº. 02.589.131/0001-81, e Inscrição Municipal 012.909, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Erivaldo Morais De Oliveira, apresenta proposta de preços para a licitação em referência COM PLANILHAS EM ANEXO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS, NAS UNIDADES DA UFPA, NO ESTADO DO PARÁ,** de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital convocatório e seus Anexos, conforme especificações a seguir:

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM

*Ananindeua/PA, 19 de junho de 2017.*

| VALOR MENSAL/12 MESES DOS SERVIÇOS | | | |
|---|---|---|---|
| TIPO DE ÁREA POSTOS DE SERVIÇOS | (1) PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$) | (2) ÁREA (M²) Quantidade de Postos | PREÇO TOTAL POR ÁREA+MATERIAL+EQ UIPAMENTO OU PREÇO POR POSTOS |
| ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - ROTINA | R$ 0,89 | 171.590,81 | R$ 179.668,15 |
| ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO | R$ 0,21 | 171.590,81 | R$ 42.212,94 |
| ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - PROFUNDA | R$ 0,01 | 171.590,81 | R$ 2.166,94 |
| ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - ROTINA | R$ 2,46 | 43.704,00 | R$ 120.526,64 |
| ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - MANUTENÇÃO | R$ 0,21 | 43.704,00 | R$ 10.258,81 |
| ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - PROFUNDA | R$ 0,01 | 43.704,00 | R$ 516,72 |
| ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - ROTINA | R$ 3,85 | 30.673,80 | R$ 140.330,28 |
| ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - MANUTENÇÃO | R$ 0,32 | 30.673,80 | R$ 11.667,82 |
| ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - PROFUNDA | R$ 0,02 | 30.673,80 | R$ 745,93 |
| ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - ROTINA | R$ 3,85 | 10.777,54 | R$ 45.488,76 |
| ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - MANUTENÇÃO | R$ 0,32 | 10.777,54 | R$ 3.781,53 |
| ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - PROFUNDA | R$ 0,02 | 10.777,54 | R$ 236,00 |
| ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - ROTINA | R$ 0,39 | 31.623,58 | R$ 13.973,93 |
| ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - MANUTENÇÃO | R$ 0,08 | 31.623,58 | R$ 2.855,03 |
| ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - PROFUNDA | R$ | 31.623,58 | R$ 139,35 |
| ÁREA EXTERNA - PASSEIO E ARRUAMENTO - ROTINA | R$ 0,45 | 177.430,70 | R$ 90.672,73 |
| ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE - ROTINA | R$ 0,17 | 322.071,51 | R$ 65.451,51 |
| ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE - MANUTENÇÃO | R$ 0,04 | 322.071,51 | R$ 15.328,98 |
| PRAGAS E VETORES | R$ 3.817,31 | 2,00 | R$ 7.634,62 |
| LAVADOR | R$ 3.245,83 | 1,00 | R$ 3.245,83 |
| BOMBEIRO HIDRAÚLICO - DIURNO | R$ 7.082,76 | 1,00 | R$ 7.082,76 |
| BOMBEIRO HIDRAÚLICO - NOTURNO | R$ 8.710,06 | 1,00 | R$ 8.710,06 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | R$ 2.532,23 | 17,00 | R$ 43.047,91 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES | R$ 3.015,80 | 12,00 | R$ 36.189,60 |
| JARDINEIRO | R$ 2.918,98 | 2,00 | R$ 5.837,96 |
| MOTORISTA (6 TON A 12 TON) | R$ 3.878,76 | 1,00 | R$ 3.878,76 |
| COLETOR DE LIXO | R$ 3.720,40 | 4,00 | R$ 14.881,60 |
| TRATADOR DE ANIMAIS | R$ 3.097,96 | 14,00 | R$ 43.371,44 |
| TRATADOR DE ANIMAIS (DIURNO - 12x36H) | R$ 7.060,84 | 1,00 | R$ 7.060,84 |
| TRATORISTA | R$ 3.267,13 | 1,00 | R$ 3.267,13 |
| | TOTAL | | R$930.230,56 |

**1. VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R$ 930.230,56 (novecentos e trinta mil duzentos e trinta reais cinquenta e seis centavos).**

**2. VALOR ANUAL DA PROPOSTA: R$ 11.162.766,72 (onze milhões cento e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

**3. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.**

**4. DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)/ AGÊNCIA 1749/ OPERAÇÃO 003/ CONTA CORRENTE 422-7.**

**5. DADOS DA EMPRESA:** PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 40, nº 341, Ananindeua, Pará, CEP 67.133-230, Telefone 91 – 32633115/32758165, sítio: www.paraisoltda.com.br, e-mail: comercial@paraisoltda.com.br/empresaparaiso@hotmail.com.

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM

*Ananindeua/PA, 19 de junho de 2017.*

**6. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Erivaldo Morais de Oliveira, brasileiro, casado, diretor de empresas, CPF nº. 123.270.501 – 20 e RG nº. 2666427, proprietário da empresa, outorgado através do Contrato Social.

**7. Declaramos que:**

a) aceitamos plenamente todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital da presente licitação e seus anexos;

b) **os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos, taxa de administração, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, plano de saúde, transporte, mesmo nas localidades que não disponham de transporte coletivo ou similar para deslocamento do trabalhador ao local de trabalho, bem como as demais despesas que direta ou indiretamente, venham a incidir no preço do Objeto deste Instrumento Convocatório. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou indiretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;**

c) conforme ao norte mencionado, o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias;

d) estamos cientes de que deveremos arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

e) Acompanha esta proposta os documentos do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o Ministério da Educação – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preço;

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM

*Ananindeua/PA, 19 de junho de 2017.*

f) Rege as categorias profissionais solicitadas, a Convenção Coletiva acordada entre o SEAC X SINELPA 2017; e SEAC X SINTRAPAV 2017, registradas na SRT/PA. Vale Alimentação cotado em conformidade com as Convenções Registradas. O vale transporte cotado foi no valor de R$ 3,10, conforme Decreto Municipal vigente.

g) Informamos que o Administrador Responsável Técnico por esta empresa é Sr. Erivaldo Junior Afonso de Oliveira, CRA nº ADM 11412; e o Técnico em Segurança do Trabalho é o Sr. Noberto Félix Gomes, Registro SRTE/PA – Nº 7911, RG 06338658 SSP/AM, CPF 201.820.582-04;

i) Declaramos que esta empresa é regida pelo Lucro Presumido.

Atenciosamente,

***Erivaldo Morais de Oliveira***
***Diretor Geral***

Trav. WE-40 nº. 341, Cidade Nova IV, Coqueiro, Ananindeua - Pará
CNPJ nº. 02.589.131/0001-81 Insc. Est. 15.203793-4 Insc Municipal nº. 012909
Fone (fax): (91) 3263-3115/3275-8165/3348-1209 CEP: 67.133-230
www.paraisoltda.com.br
empresaparaiso@hotmail.com

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM

*Ananindeua/PA, 19 de junho de 2017.*

**DECLARAÇÃO DE POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** sediada na Cidade de Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ nº. 02.589.131/0001-81, e Inscrição Municipal 012.909, por intermédio de seu representante legal, o Sr. *ERIVALDO MORAIS DE* OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº. *2666427 SSP/PA* e CPF nº. *123.270.501-20,* DECLARA sob as penas da Lei, para os fins do PE 35/2017 - UFPA que apresentará, dentro do prazo constante do item 13.1 do edital, a documentação comprobatória de sua habilitação no certame em referência.

***Erivaldo Morais de Oliveira***
***Diretor Geral***

Trav. WE-40 nº. 341, Cidade Nova IV, Coqueiro, Ananindeua - Pará
CNPJ nº. 02.589.131/0001-81 Insc. Est. 15.203793-4 Insc Municipal nº. 012909
Fone (fax): (91) 3263-3115/3275-8165/3348-1209 CEP: 67.133-230
www.paraisoltda.com.br
empresaparaiso@hotmail.com

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM

*Ananindeua/PA, 19 de junho de 2017.*

**DECLARAÇÃO**

**PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** sediada na Cidade de Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ nº. 02.589.131/0001-81, e Inscrição Municipal 012.909, por intermédio de seu representante legal, o Sr. *ERIVALDO MORAIS DE* OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº. *2666427 SSP/PA* e CPF nº. *123.270.501-20,* declara sob as penas da Lei, para os fins do PE 35/2017 - UFPA que aceita as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo este proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Ratifica ainda nesta oportunidade, o preço ofertado.

***Erivaldo Morais de Oliveira***
***Diretor Geral***

Trav. WE-40 nº. 341, Cidade Nova IV, Coqueiro, Ananindeua - Pará
CNPJ nº. 02.589.131/0001-81 Insc. Est. 15.203793-4 Insc Municipal nº. 012909
Fone (fax): (91) 3263-3115/3275-8165/3348-1209 CEP: 67.133-230
www.paraisoltda.com.br
empresaparaiso@hotmail.com

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

**LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

**Identificação do Serviço**

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| ENCARREGADO | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | ENCARREGADO |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.525,82 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.525,82 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | **TOTAL DA REMUNERAÇÃO** | **1.525,82** |

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 69,65 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | **TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS** | **408,35** |

**Módulo 3: Insumos Diversos**

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | **Total de insumos diversos** | **31,25** |

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 305,16 |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 22,89 |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 15,26 |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,05 |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 38,15 |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 122,07 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 41,20 |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 9,15 |
| | **Total** | **36,50** | **556,93** |

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 127,10 | 8,33 |
| | **Subtotal** | **127,10** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 46,38 | 3,04 |
| | **Total** | **173,48** | **11,37** |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,61 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,15 | 0,01 |
| | **Total** | **0,76** | **0,05** |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 6,41 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,46 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 15,26 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,61 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,15 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 61,03 | 4,00 |
| | **Total** | **83,92** | **5,50** |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 184,62 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 25,33 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,31 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 11,14 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,46 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | **Subtotal** | **221,86** | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 81,02 | 5,31 |
| | **Total** | **302,88** | **19,85** |

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 173,48 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 556,93 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,76 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 83,92 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 302,88 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | **Total** | **1.117,97** | |

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | 3.083,39 |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 2,00 | 61,67 | 3.145,06 |
| B | - | | | 3.192,24 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.494,52 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 22,71 | |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 104,84 | - |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 174,73 | |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **302,28** | |
| C | Lucro | 1,50 | 47,18 | |
| | | | **411,13** | |

**Quadro resumo do custo por empregado**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.525,82 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 408,35 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.117,97 |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | **3.083,39** |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 411,13 |
| | **Valor total por empregado** | **3.494,52** |

0591

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| ENCARREGADO | 3.494,52 | 1 | 3.494,52 | 1 | 3.494,52 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 3.494,52 |

| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | |
|---|---|---|
| Valor Global da Proposta | | |
| | Descrição | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | 3.494,52 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 41.934,24 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. SINELPA EPP

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017 | UFPA |
|---|---|---|
| | Licitação nº 35/2017 | BELÉM/PA |

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| ENCARREGADO COM INSALUBRIDADE | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | ENCARREGADO COM INSALUBRIDADE |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.525,82 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.525,82 |
| B | Adicional de periculusidade | |
| C | Adicional de insalubridade | 205,36 |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.731,18 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 69,65 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 408,35 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de insumos diversos | 31,25 |

0092

| Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | | | |
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 346,24 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 25,97 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 17,31 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,46 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 43,28 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 138,49 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 46,74 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 10,39 | |
| | Total | 36,50 | 631,88 | |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário | | | | |
| 4.2 | 13º Salário | | Valor (R$) | % |
| A | 13º Salário | | 144,21 | 8,33 |
| | Subtotal | | 144,21 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | | 52,63 | 3,04 |
| | Total | | 196,84 | 11,37 |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | | | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | Valor (R$) | % |
| A | Afastamento maternidade | | 0,69 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | 0,17 | 0,01 |
| | Total | | 0,86 | 0,05 |
| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | | | |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | | Valor (R$) | % |
| A | Aviso prévio indenizado | | 7,27 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | | 0,52 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | 17,31 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | 0,69 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | 0,17 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | | 69,25 | 4,00 |
| | Total | | 95,21 | 5,50 |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | |
| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | | Valor (R$) | % |
| A | Férias | | 209,47 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | | 28,74 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | | 0,35 | 0,02 |
| D | Ausências legais | | 12,64 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | 0,52 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | | - | - |
| | Subtotal | | 251,72 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | | 91,93 | 5,31 |
| | Total | | 343,65 | 19,85 |
| Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R$) | 73,27 |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | | 196,84 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | | 631,88 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | 0,86 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | | 95,21 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | | 343,65 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | - | |
| | Total | | 1.268,44 | |
| Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | | |
| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | 3.439,22 |
| A | Custos Indiretos | 2,00 | 68,78 | 3.508,00 |
| B | 3 | | | 3.560,62 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.697,78 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 25,34 | |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 116,93 | - |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 194,89 | |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 337,16 | |
| C | Lucro | 1,50 | 52,62 | |
| | | | 458,56 | |
| Quadro resumo do custo por empregado | | | | |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | Valor (R$) | |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | | 1.731,18 | |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | | 408,35 | |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 31,25 | |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | 1.268,44 | |
| | Subtotal (A+B+C+D) | | 3.439,22 | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | | 458,56 | |
| | Valor total por empregado | | 3.897,78 | |

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| ENCARREGADO COM INSAL. | 3.897,78 | 1 | 3.897,78 | 1 | 3.897,78 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 3.897,78 |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | | | | |
| Valor Global da Proposta | | | | | |
| | Descrição | | | | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 3.897,78 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 46.773,36 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

0593

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

**LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

**Identificação do Serviço**

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| SERVENTE | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | SERVENTE |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.026,80 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.026,80 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | **TOTAL DA REMUNERAÇÃO** | **1.026,80** |

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 99,59 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | **TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS** | **438,29** |

**Módulo 3: Insumos Diversos**

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | **Total de Insumos diversos** | **31,25** |

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 205,36 |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 15,40 |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 10,27 |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,05 |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 25,67 |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 82,14 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 27,72 |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 6,16 |
| | **Total** | **36,50** | **374,77** |

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 85,53 | 8,33 |
| | **Subtotal** | **85,53** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 31,21 | 3,04 |
| | **Total** | **116,74** | **11,37** |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,41 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,10 | 0,01 |
| | **Total** | **0,51** | **0,05** |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 4,31 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,31 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 10,27 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,41 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,10 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 41,07 | 4,00 |
| | **Total** | **56,47** | **5,50** |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 124,24 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 17,04 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,21 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 7,50 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,31 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | **Subtotal** | **149,30** | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 54,52 | 5,31 |
| | **Total** | **203,82** | **19,85** |

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 116,74 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 374,77 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,51 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 56,47 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 203,82 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | **Total** | **752,31** | |

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 2,00 | 44,97 | 2.248,65 |
| B | Tributos | | | 2.293,62 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.339,49 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 16,65 | 2.561,02 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 76,83 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 128,05 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **221,53** | |
| C | Lucro | 2,00 | 45,87 | |
| | | | **312,37** | |

**Quadro resumo do custo por empregado**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.026,80 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 438,29 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 752,31 |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | **2.248,65** |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 312,37 |
| | **Valor total por empregado** | **2.561,02** |

0594

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| SERVENTE | 2.561,02 | 1 | 2.561,02 | 1 | 2.561,02 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 2.561,02 |

| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | |
|---|---|---|
| Valor Global da Proposta | | |
| | Descrição | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | 2.561,02 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 30.732,24 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 0097/14/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| SERVENTE COM INSALUBRIDADE | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | SERVENTE COM INSALUBRIDADE |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.026,80 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.026,80 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | 205,36 |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.232,16 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 99,59 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 438,29 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 246,43 |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 18,48 |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 12,32 |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,46 |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 30,80 |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 98,57 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 33,27 |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 7,39 |
| | Total | 36,50 | 449,72 |

0595

| Submódulo 4.2 - 13º Salário | | | |
|---|---|---|---|
| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
| A | 13º Salário | 102,64 | 8,33 |
| | Subtotal | 102,64 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 37,46 | 3,04 |
| | Total | 140,10 | 11,37 |

| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | | |
|---|---|---|---|
| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
| A | Afastamento maternidade | 0,49 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,12 | 0,01 |
| | Total | 0,61 | 0,05 |

| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
| A | Aviso prévio indenizado | 5,18 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,37 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 12,32 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,49 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,12 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 49,29 | 4,00 |
| | Total | 67,77 | 5,50 |

| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | |
|---|---|---|---|
| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
| A | Férias | 149,09 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 20,45 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,25 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 8,99 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,37 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | Subtotal | 179,15 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 65,43 | 5,31 |
| | Total | 244,58 | 19,85 |

| Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 140,10 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 449,72 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,61 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 67,77 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 244,58 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | Total | 902,78 | |

| Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
| A | Custos indiretos | 2,00 | 52,09 | 2.604,48 |
| B | Tributos | | | 2.656,57 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.696,42 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 19,19 | 2.951,75 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 88,55 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 147,59 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 255,33 | |
| C | Lucro | 1,50 | 39,85 | |
| | | | 347,27 | |

| Quadro resumo do custo por empregado | | |
|---|---|---|
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.232,16 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 438,29 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Múdulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 902,78 |
| | Subtotal (A+B+C+D) | 2.604,48 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 347,27 |
| | Valor total por empregado | 2.951,75 |

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| SERVENTE COM INSAL. | 2.951,75 | 1 | 2.951,75 | 1 | 2.951,75 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 2.951,75 |

| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | |
|---|---|---|
| Valor Global da Proposta | | |
| | Descrição | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | 2.951,75 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 35.421,00 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

0795

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI EPP

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| LAVADOR | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | LAVADOR |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.405,47 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINTRAPAV |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.405,47 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.405,47 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 76,87 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 415,57 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 281,09 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 21,08 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 14,05 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,81 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 35,14 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, inc. III CF/1988) | 8,00 | 112,44 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 37,95 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 8,43 | |
| | Total | 36,50 | 512,99 | |

Submódulo 4.2 - 13º Salário

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % | |
|---|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 117,08 | 8,33 | |
| | Subtotal | 117,08 | | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 42,73 | 3,04 | |
| | Total | 159,81 | 11,37 | |

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,56 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,14 | 0,01 |
| | Total | 0,70 | 0,05 |

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 5,90 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,42 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 14,05 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,56 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,14 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 56,22 | 4,00 |
| | Total | 77,29 | 5,50 |

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % | |
|---|---|---|---|---|
| A | Férias | 170,06 | 12,10 | |
| B | Ausência por doença | 23,33 | 1,66 | |
| C | Licença paternidade | 0,28 | 0,02 | |
| D | Ausências legais | 10,26 | 0,73 | |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,42 | 0,03 | |
| F | Outros (especificar) | - | - | |
| | Subtotal | 204,35 | - | |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 74,63 | 5,31 | |
| | Total | 278,98 | 19,85 | |

Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 159,81 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 512,99 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,70 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 77,29 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 278,98 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | Total | 1.029,77 | |

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 1,50 | 43,23 | 2.882,06 |
| B | Tributos | | | 2.925,29 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.965,07 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 21,10 | 3.245,83 |
| B3 | B3. COFINS | 3,00 | 97,37 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 162,29 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 280,76 | |
| C | Lucro | 1,36 | 39,78 | |
| | | | 363,77 | |

Quadro resumo do custo por empregado

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.405,47 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 415,57 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.029,77 |
| | Subtotal (A+B+C+D) | 2.882,06 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 363,77 |
| | Valor total por empregado | 3.245,83 |

2690

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| LAVADOR | 3.245,83 | 1 | 3.245,83 | 1 | 3.245,83 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 3.245,83 |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | | | | |
| Valor Global da Proposta | | | | | |
| | Descrição | | | | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 3.245,83 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 38.949,96 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI EPP

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|
| LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV) | | |

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

**Identificação do Serviço**

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| CONTROLADOR DE PRAGAS | | 2 |
| TOTAL | | 2 |

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | CONTROLADOR DE PRAGAS E VETORES |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.283,35 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.283,35 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | 410,72 |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.694,07 |

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 84,20 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assistência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 422,90 |

**Módulo 3: Insumos Diversos**

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

| Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | | | |
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
| A | INSS (Art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 338,81 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 25,41 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 16,94 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,39 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 42,35 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, inc. III CF/1988) | 8,00 | 135,53 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 45,74 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 10,16 | |
| | Total | 36,50 | 618,33 | |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário | | | | |
| 4.2 | 13º Salário | | Valor (R$) | % |
| A | 13º Salário | | 141,12 | 8,33 |
| | Subtotal | | 141,12 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | | 51,50 | 3,04 |
| | Total | | 192,62 | 11,37 |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | | | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | Valor (R$) | % |
| A | Afastamento maternidade | | 0,68 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | 0,17 | 0,01 |
| | Total | | 0,85 | 0,05 |
| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | | | |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | | Valor (R$) | % |
| A | Aviso prévio indenizado | | 7,12 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | | 0,51 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | 16,94 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | 0,68 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | 0,17 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | | 67,76 | 4,00 |
| | Total | | 93,18 | 5,50 |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | |
| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | | Valor (R$) | % |
| A | Férias | | 204,98 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | | 28,12 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | | 0,34 | 0,02 |
| D | Ausências legais | | 12,37 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | 0,51 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | | - | - |
| | Subtotal | | 246,32 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | | 89,96 | 5,31 |
| | Total | | 336,28 | 19,85 |
| Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R$) | 73,27 |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | | 192,62 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | | 618,33 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | 0,85 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | | 93,18 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | | 336,28 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | - | |
| | Total | | 1.241,26 | |
| Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | | |
| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
| A | Custos indiretos | 1,50 | 50,84 | 3.389,48 |
| B | 3 | | | 3.440,32 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.487,11 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 24,81 | 3.817,31 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 114,52 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 190,87 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 330,20 | |
| C | Lucro | 1,36 | 46,79 | |
| | | | 427,83 | |
| Quadro resumo do custo por empregado | | | | |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | Valor (R$) | |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | | 1.694,07 | |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | | 422,90 | |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 31,25 | |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | 1.241,26 | |
| | Subtotal (A+B+C+D) | | 3.389,48 | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | | 427,83 | |
| | Valor total por empregado | | 3.817,31 | |

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| CONTROLADOR DE PRAGAS | 3.817,31 | 1 | 3.817,31 | 2 | 7.634,62 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 7.634,62 |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | | | | |
| Valor Global da Proposta | | | | | |
| | Descrição | | | | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 7.634,62 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 91.615,44 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

0599

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| BOMBEIRO DIURNO | | 2 |
| TOTAL | | 2 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | BOMBEIRO HIDRÁULICO DIURNO |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.416,75 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.416,75 |
| B | Feriado Trabalhado Hora Extra | 70,84 |
| C | Adicional de periculusidade | - |
| D | Adicional de insalubridade | - |
| E | Adicional noturno | - |
| F | Hora noturna adicional | - |
| G | Adicional de hora extra | - |
| H | Intervalo intrajornada | 144,89 |
| I | DSR sobre intrajornada | 24,15 |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.656,63 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 8,00 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 222,75 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 242,75 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de insumos diversos | 31,25 |

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 331,33 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 24,85 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 16,57 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,31 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 41,42 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 132,53 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 44,73 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 9,94 | |
| | Total | 36,50 | 604,68 | |

Submódulo 4.2 - 13º Salário

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 138,00 | 8,33 |
| | Subtotal | 138,00 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 50,36 | 3,04 |
| | Total | 188,36 | 11,37 |

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,66 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,17 | 0,01 |
| | Total | 0,83 | 0,05 |

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 6,96 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,50 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 16,57 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,66 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,17 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 66,27 | 4,00 |
| | Total | 91,13 | 5,50 |

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 200,45 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 27,50 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,33 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 12,09 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,50 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | Subtotal | 240,87 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 87,97 | 5,31 |
| | Total | 328,84 | 19,85 |

Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 188,36 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 604,68 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,83 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 91,13 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 328,84 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | Total | 1.213,84 | |

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 1,50 | 47,17 | 3.144,47 |
| B | Tributos | | | 3.191,64 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.235,05 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 23,02 | 3.541,38 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 106,24 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 177,07 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 306,33 | |
| C | Lucro | 1,36 | 43,41 | |
| | | | 396,91 | |

Quadro resumo do custo por empregado

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.656,63 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 242,75 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.213,84 |
| | Subtotal (A+B+C+D) | 3.144,47 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 396,91 |
| | Valor total por empregado | 3.541,38 |

0050

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| BOMBEIRO DIURNO | 3.541,38 | 1 | 3.541,38 | 2 | 7.082,76 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 7.082,76 |

| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | |
|---|---|---|
| Valor Global da Proposta | | |
| | Descrição | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | 7.082,76 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 84.993,12 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 0097/14/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| BOMBEIRO NOTURNO | | 2 |
| TOTAL | | 2 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | BOMBEIRO HIDRÁULICO NOTURNO |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.416,75 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.416,75 |
| B | Feriado Trabalhado Hora Extra | 70,84 |
| C | Adicional de periculusidade | - |
| D | Adicional de insalubridade | - |
| E | Hora Noturna Reduzida | 173,87 |
| F | DSR Hora Noturna Reduzida | 28,98 |
| G | Adicional noturno | 154,55 |
| H | DSR sobre adicional noturno | 25,76 |
| I | Intrajornada noturna | 173,87 |
| J | Adicional de hora extra | - |
| L | DSR sobre intrajornada | 28,98 |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 2.073,60 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 8,00 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 222,75 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 242,75 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

| Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS** | | | | |
| **4.1** | **Encargos previdenciários e FGTS** | **%** | **Valor (R$)** | |
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 414,72 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 31,10 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 20,74 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 4,15 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 51,84 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, inc. III CF/1988) | 8,00 | 165,89 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 55,99 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 12,44 | |
| | **Total** | **36,50** | **756,87** | |

| **Submódulo 4.2 - 13º Salário** | | | |
|---|---|---|---|
| **4.2** | **13º Salário** | **Valor (R$)** | **%** |
| A | 13º Salário | 172,73 | 8,33 |
| | **Subtotal** | **172,73** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 63,04 | 3,04 |
| | **Total** | **235,77** | **11,37** |

| **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade** | | | |
|---|---|---|---|
| **4.3** | **Afastamento maternidade** | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Afastamento maternidade | 0,83 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,21 | 0,01 |
| | **Total** | **1,04** | **0,05** |

| **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão** | | | |
|---|---|---|---|
| **4.4** | **Provisão para Rescisão** | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Aviso prévio indenizado | 8,71 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,62 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 20,74 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,83 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,21 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 82,94 | 4,00 |
| | **Total** | **114,05** | **5,50** |

| **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|---|---|---|---|
| **4.5** | **Composição do custo de reposição do profissional ausente** | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Férias | 250,91 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 34,42 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,41 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 15,14 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,62 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | **Subtotal** | **301,50** | **-** |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 110,11 | 5,31 |
| | **Total** | **411,61** | **19,85** |

| **Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas** | | | |
|---|---|---|---|
| **4** | **Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas** | **Valor (R$)** | **73,27** |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 235,77 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 756,87 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 1,04 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 114,05 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 411,61 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | **Total** | **1.519,34** | |

| **Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **5** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **%** | **Valor (R$)** | |
| A | Custos indiretos | 1,50 | 58,00 | 3.866,94 |
| B | Tributos | | | 3.924,94 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.978,32 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 28,31 | 4.355,03 |
| B3 | B3. COFINS | 3,00 | 130,65 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 217,75 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **376,71** | |
| C | Lucro | 1,36 | 53,38 | |
| | | | **488,09** | |

| **Quadro resumo do custo por empregado** | | |
|---|---|---|
| **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 2.073,60 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 242,75 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.519,34 |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | **3.866,94** |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 488,09 |
| | **Valor total por empregado** | **4.355,03** |

| **Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo do serviço (A)** | **Valor proposto por empregado (R$) (B)** | **Qtde de empregados pos posto (C)** | **Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC)** | **Qtde de postos (E)** | **Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE)** |
| BOMBEIRO NOTURNO | 4.355,03 | 1 | 4.355,03 | 2 | 8.710,06 |
| | | **Valor mensal dos serviços (I+II)** | | | **8.710,06** |

| **Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta** | | |
|---|---|---|
| **Valor Global da Proposta** | | |
| | **Descrição** | **Valor (R$)** |
| A | Valor mensal do serviço | 8.710,06 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 104.520,72 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | **TOTAL** | **R$ 375,00** |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| **VALOR MENSAL** | **31,25** |

*Ervaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

0302

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

**LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

**Identificação do Serviço**

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| OPML | | 12 |
| **TOTAL** | | **12** |

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | OPML |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.283,35 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.283,35 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | **TOTAL DA REMUNERAÇÃO** | **1.283,35** |

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 84,20 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | **TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS** | **422,90** |

**Módulo 3: Insumos Diversos**

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | **Total de Insumos diversos** | **31,25** |

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 256,67 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 19,25 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 12,83 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,57 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 32,08 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 102,67 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 34,65 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 7,70 | |
| | **Total** | **36,50** | **468,42** | |

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 106,90 | 8,33 |
| | **Subtotal** | **106,90** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 39,01 | 3,04 |
| | **Total** | **145,91** | **11,37** |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,51 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,13 | 0,01 |
| | **Total** | **0,64** | **0,05** |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 5,39 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,39 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 12,83 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,51 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,13 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 51,33 | 4,00 |
| | **Total** | **70,58** | **5,50** |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 155,29 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 21,30 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,26 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 9,37 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,39 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | **Subtotal** | **186,61** | **-** |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 68,15 | 5,31 |
| | **Total** | **254,76** | **19,85** |

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 145,91 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 468,42 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,64 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 70,58 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 254,76 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | **Total** | **940,31** | |

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 1,50 | 40,17 | 2.677,81 |
| B | Tributos | | | 2.717,98 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.754,94 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 19,60 | 3.015,81 |
| B3 | B3. COFINS | 3,00 | 90,47 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 150,79 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **260,86** | |
| C | Lucro | 1,36 | 36,96 | |
| | | | **337,99** | |

**Quadro resumo do custo por empregado**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.283,35 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 422,90 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 940,31 |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | **2.677,81** |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 337,99 |
| | **Valor total por empregado** | **3.015,80** |

0603

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| OPML | 3.015,80 | 1 | 3.015,80 | 12 | 36.189,60 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 36.189,60 |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | | | | |
| Valor Global da Proposta | | | | | |
| | Descrição | | | | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 36.189,60 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 434.275,20 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017 | UFPA |
|---|---|---|
| | Licitação nº 35/2017 | BELÉM/PA |

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| ASG | | 17 |
| TOTAL | | 17 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | ASG |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.026,80 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.026,80 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.026,80 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 99,59 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 438,29 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

| Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS** | | | | |
| **4.1** | **Encargos previdenciários e FGTS** | **%** | **Valor (R$)** | |
| A | INSS (Art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 205,36 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 15,40 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 10,27 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,05 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 25,67 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 82,14 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 27,72 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 6,16 | |
| | **Total** | **36,50** | **374,77** | |
| **Submódulo 4.2 - 13º Salário** | | | | |
| **4.2** | **13º Salário** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | 13º Salário | | 85,53 | 8,33 |
| | **Subtotal** | | **85,53** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | | 31,21 | 3,04 |
| | **Total** | | **116,74** | **11,37** |
| **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade** | | | | |
| **4.3** | **Afastamento maternidade** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Afastamento maternidade | | 0,41 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | 0,10 | 0,01 |
| | **Total** | | **0,51** | **0,05** |
| **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão** | | | | |
| **4.4** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Aviso prévio indenizado | | 4,31 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | | 0,31 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | 10,27 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | 0,41 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | 0,10 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | | 41,07 | 4,00 |
| | **Total** | | **56,47** | **5,50** |
| **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | | |
| **4.5** | **Composição do custo de reposição do profissional ausente** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Férias | | 124,24 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | | 17,04 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | | 0,21 | 0,02 |
| D | Ausências legais | | 7,50 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | 0,31 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | | - | - |
| | **Subtotal** | | **149,30** | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | | 54,52 | 5,31 |
| | **Total** | | **203,82** | **19,85** |
| **Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas** | | | | |
| **4** | **Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas** | | **Valor (R$)** | **73,27** |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | | 116,74 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | | 374,77 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | 0,51 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | | 56,47 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | | 203,82 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | - | |
| | **Total** | | **752,31** | |
| **Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | | |
| **5** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **%** | **Valor (R$)** | |
| A | Custos indiretos | 1,50 | 33,73 | 2.248,65 |
| B | Tributos | | | 2.282,38 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.313,19 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 16,46 | 2.532,23 |
| B3 | B3. COFINS | 3,00 | 75,97 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 126,61 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **219,04** | |
| C | Lucro | 1,35 | 30,81 | |
| | | | **283,58** | |
| **Quadro resumo do custo por empregado** | | | | |
| **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | | **Valor (R$)** | |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | | 1.026,80 | |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | | 438,29 | |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 31,25 | |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | 752,31 | |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | | **2.248,65** | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | | 283,58 | |
| | **Valor total por empregado** | | **2.532,23** | |

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo do serviço (A)** | **Valor proposto por empregado (R$) (B)** | **Qtde de empregados pos posto (C)** | **Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC)** | **Qtde de postos (E)** | **Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE)** |
| ASG | 2.532,23 | 1 | 2.532,23 | 17 | 43.047,91 |
| **Valor mensal dos serviços (I+II)** | | | | | **43.047,91** |
| **Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta** | | | | | |
| **Valor Global da Proposta** | | | | | |
| | **Descrição** | | | | **Valor (R$)** |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 43.047,91 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 516.574,92 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | **TOTAL** | **R$ 375,00** |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| **VALOR MENSAL** | **31,25** |

***Erivaldo Morais de Oliveira***
***CPF 123.270.501-20***

0303

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

**Identificação do Serviço**

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| JARDINEIRO | | 2 |
| TOTAL | | 2 |

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | JARDINEIRO |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.232,12 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.232,12 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.232,12 |

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 87,27 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 425,97 |

**Módulo 3: Insumos Diversos**

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 246,42 |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 18,48 |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 12,32 |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,46 |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 30,80 |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 98,57 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 33,27 |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 7,39 |
| | Total | 36,50 | 449,71 |

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 102,64 | 8,33 |
| | Subtotal | 102,64 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 37,46 | 3,04 |
| | Total | 140,10 | 11,37 |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,49 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,12 | 0,01 |
| | Total | 0,61 | 0,05 |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 5,17 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,37 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 12,32 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,49 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,12 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 49,28 | 4,00 |
| | Total | 67,75 | 5,50 |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 149,09 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 20,45 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,25 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 8,99 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,37 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | Subtotal | 179,15 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 65,43 | 5,31 |
| | Total | 244,58 | 19,85 |

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 140,10 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 449,71 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,61 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 67,75 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 244,58 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | Total | 902,75 | |

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 1,50 | 38,88 | 2.592,09 |
| B | Tributos | | | 2.630,97 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.666,49 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 18,97 | 2.918,98 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 87,57 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 145,95 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 252,49 | |
| C | Lucro | 1,35 | 35,52 | |
| | | | 326,89 | |

**Quadro resumo do custo por empregado**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.232,12 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 425,97 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Múdulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 902,75 |
| | Subtotal (A+B+C+D) | 2.592,09 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 326,89 |
| | Valor total por empregado | 2.918,98 |

0003

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| JARDINEIRO | 2.918,98 | 1 | 2.918,98 | 2 | 5.837,96 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 5.837,96 |

| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | |
|---|---|---|
| Valor Global da Proposta | | |
| | Descrição | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | 5.837,96 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 70.055,52 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E MINI. EXCELÊNCIA

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| MOTORISTA | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | MOTORISTA |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.741,64 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINTRAPAV |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.741,64 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.741,64 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 56,70 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 395,40 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de insumos diversos | 31,25 |

| Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS** | | | | |
| **4.1** | **Encargos previdenciários e FGTS** | **%** | **Valor (R$)** | |
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 348,33 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 26,12 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 17,42 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,48 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 43,54 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 139,33 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 47,02 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 10,45 | |
| | **Total** | **36,50** | **635,69** | |
| **Submódulo 4.2 - 13º Salário** | | | | |
| **4.2** | **13º Salário** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | 13º Salário | | 145,08 | 8,33 |
| | **Subtotal** | | **145,08** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | | 52,95 | 3,04 |
| | **Total** | | **198,03** | **11,37** |
| **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade** | | | | |
| **4.3** | **Afastamento maternidade** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Afastamento maternidade | | 0,70 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | 0,17 | 0,01 |
| | **Total** | | **0,87** | **0,05** |
| **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão** | | | | |
| **4.4** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Aviso prévio indenizado | | 7,31 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | | 0,52 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | 17,42 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | 0,70 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | 0,17 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | | 69,67 | 4,00 |
| | **Total** | | **95,79** | **5,50** |
| **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | | |
| **4.5** | **Composição do custo de reposição do profissional ausente** | | **Valor (R$)** | **%** |
| A | Férias | | 210,74 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | | 28,91 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | | 0,35 | 0,02 |
| D | Ausências legais | | 12,71 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | 0,52 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | | - | - |
| | **Subtotal** | | **253,23** | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | | 92,48 | 5,31 |
| | **Total** | | **345,71** | **19,85** |
| **Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas** | | | | |
| **4** | **Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas** | | **Valor (R$)** | **73,27** |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | | 198,03 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | | 635,69 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | 0,87 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | | 95,79 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | | 345,71 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | - | |
| | **Total** | | **1.276,09** | |
| **Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | | |
| **5** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **%** | **Valor (R$)** | |
| A | Custos indiretos | 1,50 | 51,67 | 3.444,38 |
| B | Tributos | | | 3.496,05 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.543,25 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 25,21 | 3.878,76 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 116,36 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 193,94 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **335,51** | |
| C | Lucro | 1,35 | 47,20 | |
| | | | **434,38** | |
| **Quadro resumo do custo por empregado** | | | | |
| **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | | **Valor (R$)** | |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | | 1.741,64 | |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | | 395,40 | |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 31,25 | |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | 1.276,09 | |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | | **3.444,38** | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | | 434,38 | |
| | **Valor total por empregado** | | **3.878,76** | |

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo do serviço (A)** | **Valor proposto por empregado (R$) (B)** | **Qtde de empregados pos posto (C)** | **Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC)** | **Qtde de postos (E)** | **Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE)** |
| MOTORISTA | 3.878,76 | 1 | 3.878,76 | 1 | 3.878,76 |
| **Valor mensal dos serviços (I+II)** | | | | | **3.878,76** |
| **Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta** | | | | | |
| **Valor Global da Proposta** | | | | | |
| | **Descrição** | | | | **Valor (R$)** |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 3.878,76 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 46.545,12 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHA | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | **TOTAL** | **R$ 375,00** |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| **VALOR MENSAL** | **31,25** |

***Erivaldo Morais de Oliveira***
***CPF 123.270.501-20***

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI EPP

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| COLETOR DE LIXO | | 4 |
| TOTAL | | 4 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | COLETOR DE LIXO |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.232,12 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.232,12 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | 410,72 |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.642,84 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 87,27 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 425,97 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 328,57 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 24,64 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 16,43 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,29 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 41,07 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 131,43 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 44,36 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 9,86 | |
| | Total | 36,50 | 599,65 | |

Submódulo 4.2 - 13º Salário

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 136,85 | 8,33 |
| | Subtotal | 136,85 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 49,94 | 3,04 |
| | Total | 186,79 | 11,37 |

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,66 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,16 | 0,01 |
| | Total | 0,82 | 0,05 |

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 6,90 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,49 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 16,43 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,66 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,16 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 65,71 | 4,00 |
| | Total | 90,35 | 5,50 |

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 198,78 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 27,27 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,33 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 11,99 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,49 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | Subtotal | 238,86 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 87,23 | 5,31 |
| | Total | 326,09 | 19,85 |

Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 186,79 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 599,65 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,82 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 90,35 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 326,09 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | Total | 1.203,70 | |

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 1,50 | 49,56 | 3.303,76 |
| B | Tributos | | | 3.353,32 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.398,59 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 24,18 | 3.720,41 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 111,61 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 186,02 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 321,81 | |
| C | Lucro | 1,35 | 45,27 | |
| | | | 416,64 | |

Quadro resumo do custo por empregado

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.642,84 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 425,97 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.203,70 |
| | Subtotal (A+B+C+D) | 3.303,76 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 416,64 |
| | Valor total por empregado | 3.720,40 |

0603

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| COLETOR DE LIXO | 3.720,40 | 1 | 3.720,40 | 4 | 14.881,60 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 14.881,60 |

| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | |
|---|---|---|
| Valor Global da Proposta | | |
| | Descrição | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | 14.881,60 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 178.579,20 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017 | UFPA |
|---|---|---|
| | Licitação nº 35/2017 | BELÉM/PA |

LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| TRATADOR DE ANIMAIS | | 14 |
| TOTAL | | 14 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | TRATADOR DE ANIMAL |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.114,38 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.114,38 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | 205,36 |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.319,74 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 94,34 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 433,04 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

| Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | | | |
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
| A | INSS (Art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 263,95 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 19,80 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 13,20 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,64 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 32,99 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 105,58 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 35,63 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 7,92 | |
| | Total | 36,50 | 481,71 | |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário | | | | |
| 4.2 | 13º Salário | | Valor (R$) | % |
| A | 13º Salário | | 109,93 | 8,33 |
| | Subtotal | | 109,93 | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | | 40,12 | 3,04 |
| | Total | | 150,05 | 11,37 |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | | | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | Valor (R$) | % |
| A | Afastamento maternidade | | 0,53 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | 0,13 | 0,01 |
| | Total | | 0,66 | 0,05 |
| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | | | |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | | Valor (R$) | % |
| A | Aviso prévio indenizado | | 5,54 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | | 0,40 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | 13,20 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | 0,53 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | 0,13 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | | 52,79 | 4,00 |
| | Total | | 72,59 | 5,50 |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | |
| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | | Valor (R$) | % |
| A | Férias | | 159,69 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | | 21,91 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | | 0,26 | 0,02 |
| D | Ausências legais | | 9,63 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | 0,40 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | | - | - |
| | Subtotal | | 191,89 | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | | 70,08 | 5,31 |
| | Total | | 261,97 | 19,85 |
| Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | |
| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R$) | 73,27 |
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | | 150,05 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | | 481,71 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | 0,66 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | | 72,59 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | | 261,97 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | - | |
| | Total | | 966,98 | |
| Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | | |
| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
| A | Custos indiretos | 1,50 | 41,27 | 2.751,01 |
| B | Tributos | | | 2.792,28 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.829,98 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 20,14 | 3.097,95 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 92,94 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 154,90 | - |
| | Sub total Tributos | 8,65 | 267,98 | |
| C | Lucro | 1,35 | 37,70 | |
| | | | 346,96 | |
| Quadro resumo do custo por empregado | | | | |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | Valor (R$) | |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | | 1.319,74 | |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | | 433,04 | |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 31,25 | |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | 966,98 | |
| | Subtotal (A+B+C+D) | | 2.751,01 | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | | 346,95 | |
| | Valor total por empregado | | 3.097,96 | |

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| TRATADOR DE ANIMAIS | 3.097,96 | 1 | 3.097,96 | 14 | 43.371,44 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 43.371,44 |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | | | | |
| Valor Global da Proposta | | | | | |
| | Descrição | | | | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 43.371,44 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 520.457,28 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

0311

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. CONSTRUÇÃO

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|

**LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV)**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

**Identificação do Serviço**

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| TRATADOR DE ANIMAIS | | 2 |
| **TOTAL** | | **2** |

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | TRATADOR DE ANIMAL |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.114,38 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.114,38 |
| B | Hora extra - Feriado trabalhado (cláusula XXVI) | 65,99 |
| C | Adicional de periculusidade | - |
| D | Adicional de insalubridade | 205,36 |
| E | Adicional noturno | - |
| F | Hora noturna adicional | - |
| G | Adicional de hora extra | - |
| H | Intervalo intrajornada | 134,97 |
| I | Repouso sobre o intervalo intrajornada | 22,50 |
| | **TOTAL DA REMUNERAÇÃO** | **1.543,20** |

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 26,14 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 222,75 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | **TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS** | **260,89** |

**Módulo 3: Insumos Diversos**

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | **Total de Insumos diversos** | **31,25** |

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 308,64 | |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 23,15 | |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 15,43 | |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 3,09 | |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 38,58 | |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 123,46 | |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 41,67 | |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 9,26 | |
| | **Total** | **36,50** | **563,28** | |

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % | |
|---|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 128,55 | 8,33 | |
| | **Subtotal** | **128,55** | | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 46,91 | 3,04 | |
| | **Total** | **175,46** | **11,37** | |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,62 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,15 | 0,01 |
| | **Total** | **0,77** | **0,05** |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 6,48 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,46 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 15,43 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,62 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,15 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 61,73 | 4,00 |
| | **Total** | **84,87** | **5,50** |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 186,73 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 25,62 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,31 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 11,27 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,46 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | **Subtotal** | **224,39** | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 81,94 | 5,31 |
| | **Total** | **306,33** | **19,85** |

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 175,46 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 563,28 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,77 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 84,87 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 306,33 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | **Total** | **1.130,71** | |

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 4,00 | 118,64 | 2.966,05 |
| B | Tributos | | | 3.084,69 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 3.225,04 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 22,95 | 3.530,42 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 105,91 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 176,52 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **305,38** | |
| C | Lucro | 4,55 | 140,35 | |
| | | | **564,37** | |

**Quadro resumo do custo por empregado**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.543,20 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 260,89 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Múdulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.130,71 |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | **2.966,05** |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 564,37 |
| | **Valor total por empregado** | **3.530,42** |

0912

| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
| TRATADOR DE ANIMAIS | 3.530,42 | 1 | 3.530,42 | 2 | 7.060,84 |
| Valor mensal dos serviços (I+II) | | | | | 7.060,84 |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta | | | | | |
| Valor Global da Proposta | | | | | |
| | Descrição | | | | Valor (R$) |
| A | Valor mensal do serviço | | | | 7.060,84 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | | | | 84.730,08 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | TOTAL | R$ 375,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR ANUAL | 375,00 |
| VALOR MENSAL | 31,25 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI EPP.

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | PROCESSO Nº 009714/2017<br>Licitação nº 35/2017 | UFPA<br>BELÉM/PA |
|---|---|---|
| LICITAÇÃO EM 19/06/2017, ÀS 09:30H (HBV) | | |

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 19/06/2017 |
| B | Município/UF | ANANINDEUA |
| C | Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo | 2017 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo do serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|---|---|---|
| TRATORISTA | | 1 |
| TOTAL | | 1 |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | TRATORISTA |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R$ 1.416,75 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | SINELPA |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2017 |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Salário base | 1.416,75 |
| B | Adicional de periculusidade | - |
| C | Adicional de insalubridade | - |
| D | Adicional noturno | - |
| E | Hora noturna adicional | - |
| F | Adicional de hora extra | - |
| G | Intervalo intrajornada | - |
| H | Outros | - |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 1.416,75 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte (Lei 7.418/1985) (Decreto Municipal nº 87154/2017) | 76,20 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc) (Cláusula XIII da CCT) | 326,70 |
| C | Assitência médica e familiar | - |
| D | Auxílio creche | - |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula XIX da CCT) | 6,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Cláusula XVIII da CCT) | - |
| H | PQPM (cláusula vigésima sétima CCT) | 6,00 |
| | TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIAS | 414,90 |

Módulo 3: Insumos Diversos

| 3 | Insumos diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes/EPIS | 31,25 |
| B | Materiais | - |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (Especificar) | - |
| | Total de Insumos diversos | 31,25 |

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS (Art. 22, Inciso I, Lei 8.212/1991) | 20,00 | 283,35 |
| B | SESI E SESC (Art. 3º Lei 8.036/1990) | 1,50 | 21,25 |
| C | SENAI E SENAC Decreto 2.318/1986) | 1,00 | 14,17 |
| D | INCRA (Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970) | 0,20 | 2,83 |
| E | Salário educação (Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/1982) | 2,50 | 35,42 |
| F | FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, Inc. III CF/1988) | 8,00 | 113,34 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho | 2,70 | 38,25 |
| H | SEBRAE (Art. 8º Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990) | 0,60 | 8,50 |
| | Total | 36,50 | 517,11 |

0513

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

| 4.2 | 13º Salário | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 118,02 | 8,33 |
| | **Subtotal** | **118,02** | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário | 43,07 | 3,04 |
| | **Total** | **161,09** | **11,37** |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento maternidade | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Afastamento maternidade | 0,57 | 0,04 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,14 | 0,01 |
| | **Total** | **0,71** | **0,05** |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 5,95 | 0,42 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,43 | 0,03 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 14,17 | 1,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,57 | 0,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,14 | 0,01 |
| F | Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado | 56,67 | 4,00 |
| | **Total** | **77,93** | **5,50** |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do custo de reposição do profissional ausente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| A | Férias | 171,43 | 12,10 |
| B | Ausência por doença | 23,52 | 1,66 |
| C | Licença paternidade | 0,28 | 0,02 |
| D | Ausências legais | 10,34 | 0,73 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,43 | 0,03 |
| F | Outros (especificar) | - | - |
| | **Subtotal** | **206,00** | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 75,23 | 5,31 |
| | **Total** | **281,23** | **19,85** |

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | Valor (R$) | 73,27 |
|---|---|---|---|
| 4.1 | 13º Salário + adicional de férias | 161,09 | |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 517,11 | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,71 | |
| 4.4 | Custo de rescisão | 77,93 | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 281,23 | |
| 4.6 | Outros (especificar) | - | |
| | **Total** | **1.038,07** | |

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | Custos indiretos | 1,50 | 43,51 | 2.900,97 |
| B | Tributos | | | 2.944,48 |
| B1 | B1. Tributos (PIS+COFINS+ISSQN) | - | | 2.984,52 |
| B2 | B2. PIS | 0,65 | 21,24 | 3.267,13 |
| B3 | B2. COFINS | 3,00 | 98,01 | |
| B4 | B3. ISSQN | 5,00 | 163,36 | - |
| | **Sub total Tributos** | **8,65** | **282,61** | |
| C | Lucro | 1,36 | 40,04 | |
| | | | **366,16** | |

**Quadro resumo do custo por empregado**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 1.416,75 |
| B | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários | 414,90 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 31,25 |
| D | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | 1.038,07 |
| | **Subtotal (A+B+C+D)** | **2.900,97** |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 366,16 |
| | **Valor total por empregado** | **3.267,13** |

**Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços**

| Tipo do serviço (A) | Valor proposto por empregado (R$) (B) | Qtde de empregados pos posto (C) | Valor proposto por posto (R$) (D)=(BxC) | Qtde de postos (E) | Valor total do serviço (R$) (F)=(DxE) |
|---|---|---|---|---|---|
| TRATORISTA | 3.267,13 | 1 | 3.267,13 | 1 | 3.267,13 |
| **Valor mensal dos serviços (I+II)** | | | | | **3.267,13** |

**Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta**

**Valor Global da Proposta**

| | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Valor mensal do serviço | 3.267,13 |
| B | (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) | 39.205,56 |

| UNIFORMES | QUANTIDADE | R$ UNITÁRIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| CALÇA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| CAMISA | 4 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| SAPATO | 2 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| MEIA | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| CRACHÁ | 1 | R$ 5,00 | R$ 5,00 |
| | | **TOTAL** | **R$ 375,00** |

| VALOR ANUAL | 375,00 |
|---|---|
| **VALOR MENSAL** | **31,25** |

***Erivaldo Morais de Oliveira***
***CPF 123.270.501-20***

0614

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP

**ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS**

**ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - ROTINA** — PRODUTIVIDADE — 1.090,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x a cada 2 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000030581 | 36,36% | 3.494,52 | 0,04 |
| SERVENTE | 0,000917431 | 36,36% | 2.561,02 | 0,85 |
| | | | TOTAL | 0,89 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 171.980,81 |
| A | TOTAL | 152.715,82 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 20.298,91 |
| C | EQUIPAMENTOS | 6.953,42 |
| | TOTAL GERAL R$ | 179.968,15 |

**ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO** — PRODUTIVIDADE — 1.090,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x a cada 15 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000030581 | 8,33% | 3.494,52 | 0,01 |
| SERVENTE | 0,000917431 | 8,33% | 2.561,02 | 0,20 |
| | | | TOTAL | 0,21 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 171.980,81 |
| A | TOTAL | 38.654,97 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 4.664,93 |
| C | EQUIPAMENTOS | 1.524,34 |
| | TOTAL GERAL R$ | 42.212,24 |

**ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - PROFUNDA** — PRODUTIVIDADE — 1.090,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x por semestre Modelo | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000030581 | 0,61% | 3.494,52 | 0,00 |
| SERVENTE | 0,000917431 | 0,61% | 2.561,02 | 0,01 |
| | | | TOTAL | 0,01 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 171.980,81 |
| A | TOTAL | 1.715,91 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 336,39 |
| C | EQUIPAMENTOS | 111,84 |
| | TOTAL GERAL R$ | 2.166,84 |

**ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA**

**ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - ROTINA** — PRODUTIVIDADE — 1.090,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) Até 3 x ao dia | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000030581 | 100,00% | 3.494,52 | 0,11 |
| SERVENTE | 0,000917431 | 100,00% | 2.561,02 | 2,35 |
| | | | TOTAL | 2,46 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 43.704,00 |
| A | TOTAL | 107.511,84 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 10.506,01 |
| C | EQUIPAMENTOS | 2.508,79 |
| | TOTAL GERAL R$ | 120.526,64 |

**ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - MANUTENÇÃO** — PRODUTIVIDADE — 1.090,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x a cada 15 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000030581 | 8,33% | 3.494,52 | 0,01 |
| SERVENTE | 0,000917431 | 8,33% | 2.561,02 | 0,20 |
| | | | TOTAL | 0,21 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 43.704,00 |
| A | TOTAL | 9.177,84 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 872,72 |
| C | EQUIPAMENTOS | 209,35 |
| | TOTAL GERAL R$ | 10.259,91 |

**ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - PROFUNDA** — PRODUTIVIDADE — 1.090,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x por semestre | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000030581 | 0,61% | 3.494,52 | 0,00 |
| SERVENTE | 0,000917431 | 0,61% | 2.561,02 | 0,01 |
| | | | TOTAL | 0,01 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 43.704,00 |
| A | TOTAL | 497,84 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 84,86 |
| C | EQUIPAMENTOS | 16,03 |
| | TOTAL GERAL R$ | 516,72 |

**ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA**

**ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - ROTINA** — PRODUTIVIDADE — 800,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x ao dia | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000041667 | 100,00% | 3.897,78 | 0,16 |
| SERVENTE | 0,00125 | 100,00% | 2.951,75 | 3,69 |
| | | | TOTAL | 3,85 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 30.673,80 |
| A | TOTAL | 118.994,12 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 18.022,16 |
| C | EQUIPAMENTOS | 3.214,00 |
| | TOTAL GERAL R$ | 140.330,28 |

**ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - MANUTENÇÃO** — PRODUTIVIDADE — 800,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x a cada 15 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000041667 | 8,33% | 3.897,78 | 0,01 |
| SERVENTE | 0,00125 | 8,33% | 2.951,75 | 0,31 |
| | | | TOTAL | 0,32 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 30.673,80 |
| A | TOTAL | 9.815,62 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 1.563,63 |
| C | EQUIPAMENTOS | 268,37 |
| | TOTAL GERAL R$ | 11.667,62 |

**ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - PROFUNDA** — PRODUTIVIDADE — 800,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x por semestre | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000041667 | 0,61% | 3.897,78 | 0,00 |
| SERVENTE | 0,00125 | 0,61% | 2.951,75 | 0,02 |
| | | | TOTAL | 0,02 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 30.673,80 |
| A | TOTAL | 615,48 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 113,13 |
| C | EQUIPAMENTOS | 19,32 |
| | TOTAL GERAL R$ | 745,93 |

**ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO**

**ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - ROTINA** — PRODUTIVIDADE — 800,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 2 x ao dia | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000041667 | 100,00% | 3.897,78 | 0,16 |
| SERVENTE | 0,00125 | 100,00% | 2.951,75 | 3,69 |
| | | | TOTAL | 3,86 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 10.777,54 |
| A | TOTAL | 41.499,53 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 3.286,88 |
| C | EQUIPAMENTOS | 706,36 |
| | TOTAL GERAL R$ | 45.488,76 |

**ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - MANUTENÇÃO** — PRODUTIVIDADE — 800,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x a cada 15 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000041667 | 8,33% | 3.897,78 | 0,01 |
| SERVENTE | 0,00125 | 8,33% | 2.951,75 | 0,31 |
| | | | TOTAL | 0,32 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 10.777,54 |
| A | TOTAL | 2.466,83 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 274,75 |
| C | EQUIPAMENTOS | 57,97 |
| | TOTAL GERAL R$ | 3.781,53 |

**ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - PROFUNDA** — PRODUTIVIDADE — 800,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x por semestre | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000041667 | 0,61% | 3.897,78 | 0,00 |
| SERVENTE | 0,00125 | 0,61% | 2.951,75 | 0,02 |
| | | | TOTAL | 0,02 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 10.777,54 |
| A | TOTAL | 215,55 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 16,16 |
| C | EQUIPAMENTOS | 4,29 |
| | TOTAL GERAL R$ | 236,00 |

**ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO**

**ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - ROTINA** — PRODUTIVIDADE — 7.000,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x ao dia | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000004762 | 100,00% | 3.494,52 | 0,02 |
| SERVENTE | 0,000142857 | 100,00% | 2.561,02 | 0,37 |
| | | | TOTAL | 0,39 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 31.623,58 |
| A | TOTAL | 12.339,20 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 1.292,92 |
| C | EQUIPAMENTOS | 347,81 |
| | TOTAL GERAL R$ | 13.979,93 |

**ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - MANUTENÇÃO** — PRODUTIVIDADE — 6.000,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x por semana | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000005556 | 18,18% | 3.494,52 | 0,00 |
| SERVENTE | 0,000166667 | 18,18% | 2.561,02 | 0,08 |
| | | | TOTAL | 0,09 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 31.623,58 |
| A | TOTAL | 2.529,89 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 266,58 |
| C | EQUIPAMENTOS | 66,56 |
| | TOTAL GERAL R$ | 2.859,03 |

**ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - PROFUNDA** — PRODUTIVIDADE — 4.000,00 m²

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (i) 1x por semestre | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000008333 | 0,61% | 3.494,52 | 0,000177631 |
| SERVENTE | 0,00025 | 0,61% | 2.561,02 | 0,003905556 |
| | | | TOTAL | 0,004083187 |

| | | |
|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | 31.623,58 |
| A | TOTAL | 329,12 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | 5,08 |
| C | EQUIPAMENTOS | 2,15 |
| | TOTAL GERAL R$ | 136,35 |

0315

**ÁREA EXTERNA - PASSEIO E ARRUAMENTO**
**ÁREA EXTERNA - PASSEIO E ARRUAMENTO - ROTINA** *PRODUTIVIDADE* *6.000,00 m²*

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (I) 1x ao dia | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000005556 | 100,00% | 3.494,52 | 0,02 |
| SERVENTE | 0,000166667 | 100,00% | 2.561,02 | 0,43 |
| | | | TOTAL | 0,45 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | | 177.430,70 |
| A | TOTAL | | 79.843,82 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | | 8.525,22 |
| C | EQUIPAMENTOS | | 7.303,69 |
| | TOTAL GERAL | R$ | 80.672,73 |

**ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE**
**ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE - ROTINA** *PRODUTIVIDADE* *6.000,00 m²*

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (I) 1x a cada 2 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000005556 | 36,36% | 3.494,52 | 0,01 |
| SERVENTE | 0,000166667 | 36,36% | 2.561,02 | 0,16 |
| | | | TOTAL | 0,17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | | 322.071,51 |
| A | TOTAL | | 54.752,16 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | | 7.886,84 |
| C | EQUIPAMENTOS | | 2.812,51 |
| | TOTAL GERAL | R$ | 65.451,51 |

**ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE - MANUTENÇÃO** *PRODUTIVIDADE* *6.000,00 m²*

| MÃO-DE-OBRA | 1 PRODUTIVIDADE (1 / M2) | FREQUÊNCIA (I) 1x a cada 15 dias | 2 PREÇO HOMEM / MÊS (R$) | (1 X 2) SUB-TOTAL (R$ / M2) |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO | 0,000005556 | 8,33% | 3.494,52 | 0,00 |
| SERVENTE | 0,000166667 | 8,33% | 2.561,02 | 0,04 |
| | | | TOTAL | 0,04 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ÁREA MENSURADA | | 322.071,51 |
| A | TOTAL | | 12.882,86 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | | 1.802,03 |
| C | EQUIPAMENTOS | | 644,09 |
| | TOTAL GERAL | R$ | 15.328,98 |

| TOTAL DAS ÁREAS R$ | R$ | 748.922,06 |
|---|---|---|

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

60.807,78
21.469,58

PARAÍSO
PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.
COMPROMISSO EM SERVIR BEM

**VALOR MENSAL/12 MESES DOS SERVIÇOS**

| TIPO DE ÁREA POSTOS DE SERVIÇOS | (1) PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$) | (2) ÁREA (M²) Quantidade de Postos | PREÇO TOTAL POR ÁREA+MATERIAL+EQUIPAMENTO OU PREÇO POR POSTOS |
|---|---|---|---|
| ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - ROTINA | R$ 0,89 | 171.590,81 | R$ 179.668,15 |
| ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO | R$ 0,21 | 171.590,81 | R$ 42.212,94 |
| ÁREA INTERNA - ADMINISTRATIVA - PROFUNDA | R$ 0,01 | 171.590,81 | R$ 2.166,94 |
| ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - ROTINA | R$ 2,46 | 43.704,00 | R$ 120.526,64 |
| ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - MANUTENÇÃO | R$ 0,21 | 43.704,00 | R$ 10.258,81 |
| ÁREA INTERNA - PEDAGÓGICA - PROFUNDA | R$ 0,01 | 43.704,00 | R$ 516,72 |
| ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - ROTINA | R$ 3,85 | 30.673,80 | R$ 140.330,28 |
| ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - MANUTENÇÃO | R$ 0,32 | 30.673,80 | R$ 11.667,82 |
| ÁREA INTERNA - HOSPITALAR E ASSEMELHADA - PROFUNDA | R$ 0,02 | 30.673,80 | R$ 745,93 |
| ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - ROTINA | R$ 3,85 | 10.777,54 | R$ 45.488,76 |
| ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - MANUTENÇÃO | R$ 0,32 | 10.777,54 | R$ 3.781,53 |
| ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - PROFUNDA | R$ 0,02 | 10.777,54 | R$ 236,00 |
| AREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - ROTINA | R$ 0,39 | 31.623,58 | R$ 13.973,93 |
| AREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - MANUTENÇÃO | R$ 0,08 | 31.623,58 | R$ 2.855,03 |
| ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO - PROFUNDA | R$ 0,004083187 | 31.623,58 | R$ 139,35 |
| ÁREA EXTERNA - PASSEIO E ARRUAMENTO - ROTINA | R$ 0,45 | 177.430,70 | R$ 90.672,73 |
| ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE - ROTINA | R$ 0,17 | 322.071,51 | R$ 65.451,51 |
| ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE - MANUTENÇÃO | R$ 0,04 | 322.071,51 | R$ 15.328,98 |
| PRAGAS E VETORES | R$ 3.817,31 | 2,00 | R$ 7.634,62 |
| LAVADOR | R$ 3.245,83 | 1,00 | R$ 3.245,83 |
| BOMBEIRO HIDRÁULICO - DIURNO | R$ 7.082,76 | 1,00 | R$ 7.082,76 |
| BOMBEIRO HIDRÁULICO - NOTURNO | R$ 8.710,06 | 1,00 | R$ 8.710,06 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | R$ 2.532,23 | 17,00 | R$ 43.047,91 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES | R$ 3.015,80 | 12,00 | R$ 36.189,60 |
| JARDINEIRO | R$ 2.918,98 | 2,00 | R$ 5.837,96 |
| MOTORISTA (6 TON A 12 TON) | R$ 3.878,76 | 1,00 | R$ 3.878,76 |
| COLETOR DE LIXO | R$ 3.720,40 | 4,00 | R$ 14.881,60 |
| TRATADOR DE ANIMAIS | R$ 3.097,96 | 14,00 | R$ 43.371,44 |
| TRATADOR DE ANIMAIS (DIURNO - 12x36H) | R$ 7.060,84 | 1,00 | R$ 7.060,84 |
| TRATORISTA | R$ 3.267,13 | 1,00 | R$ 3.267,13 |
| | TOTAL | | R$930.230,56 |

**VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA ÁREA INTERNA**

| VALOR MENSAL | Nº EXECUÇÃO CONTRATUAL / MÊS | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| R$ 930.230,56 | 12 | R$ 11.162.766,72 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.501-20*

0616

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000002/2017
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/01/2017
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR087360/2016
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.000006/2017-20
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/01/2017

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EOLAIO CARNEIRO DE SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **PA**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
## PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula que é de R$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos). vigentes a partir de 1º de janeiro de 2017, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I que é parte integrante da norma coletiva vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio da empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2016, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes".

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.**

A empresa arcará a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) em relação ao salário anterior data base 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Na categoria Operador de Maquinas Leve serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trat moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana o tempo integral de forma contínua.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O Pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através depósito bancário em conta salário do empregado ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

**a** - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

**b** - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta-corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário."

**c** - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10(dez) dias corridos da data do recebimento notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos efeitos, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos e admissão o prazo para cumprimento da presente Clausula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida entidade congênere registrada no CNAS E CMAS ou a entidade pública.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com taxas bancárias debitadas nas Contas Correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da Conta Salário em Conta Corren serão da exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto na indicação da conta corrente quanto na conversão da conta salário para corrente é ato unilateral e da competência trabalhador.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

Por ocasião das homologações dos TRCT's as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "on line", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósi podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

**Paragrafo Unico:** As homologações que o colaborador trabalhou/ trabalha na escala de 12 X 36 ( Doze por trinta e seis) ou Contrato Parcial de Trabalho, é obrigatorio apresentação Acordo coletivo de trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas epeciais de trabalho, caso mnão seja apresentada, deverá constar as horas previstas no Parágra Único da Clausula Trgéssima Terceira e Parágrafo Único da Clausula Vigéssima.

## DESCONTOS SALARIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS**

As empresas estão autorizadas, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem implementar a presente medida, a descontar do salário de seus empregados, quan formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente a





benefícios sociais concedidos, tais [redacted]imentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais cada caso em per si, não se constit[redacted]ssa concessão em percepção de salário in natura.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Único** - As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGUARIDADE SINDICAL - CERSIN, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Sesc-PA), ficam desobrigada do cumprimento das obrigações prevista nesta Clausula.

**CLÁUSULA NONA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS**

Integração à Remuneração - Para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, integram a remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pag habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e outras verbas remuneratórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de Tomador dos Serviços, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, ca fortuito ou força maior, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas s como Horas Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

**Parágrafo Primeiro: Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até o encerramen da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Sumula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho**

**Parágrafo Segundo: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente.**

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos profissionais abrangidos pelo anexo I da presente norma coletiva um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria de R$ R$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo: 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais e casas de saúde.

Parágrafo Primeiro: Para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo publico exclusivamente para Prefeituras Municipais, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo urbano: Grau Médio, corresponde 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade,.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana oriundo de esgoto como: Coletor de lixo, coletor de entulho, Limpador de Canais; usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, Dedetizador: Grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento), de adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios grau Máximo 40 (quarenta por cento).

Parágrafo Quarto: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Os sindicatos SEAC/PA X SINELPA acordam que os colaboradores das empresas que prestam serviços de limpeza e conservação em banheiros de frequência pública de alta rotatividade como aeroportos, rodoviárias, shopping e supermercados perceberam um adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) os colaboradores que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorr de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) as demais áreas internas receberão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) o grau da insalubridade incidirá sobre a remuneração base da categoria de Auxiliar de serviços gerais, este benefício será devido a partir da entrada em vigor da convecção coletiva de trabalho 2013, não cabendo quaisquer direito ao referido benefício em serviços prestados em data anterior a vigência desta convenção

Parágrafo Sexto: Os benefícios acima referenciados foi pleiteado pelo sindicato laboral SINELPA, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, como parte das negociações referente a data base da categoria 01/01/2013; as partes acordarão a concessão do benefício. A referida concessão não serve de parâmetro para solicitação por parte do colaborador de pagamento do benefício por serviços prestados em data anterior a vigência desta norma, vista que o benefício foi concedida através de negociação entre as partes envolvidas, e não por quaisquer outros parâmetros.

## OUTROS ADICIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO**

Quando esta jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do seguinte, 01 (uma) hora extra e 08 (oito) horas de adicionais noturnos, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sex sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO**

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Súmula 444 TST, realizado de forma parcial ou integral nos seguintes feriados:

01) 01 de janeiro - Confraternização universal

02) 28 de fevereiro - Feriado Carnaval

03) 14 de abril - Sexta feira Santa,

04) 21 de abril – Tiradentes,

0117

05) 01 de maio - Dia do Trabalho,

06) 15 de junho - Corpus Christi

07) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,

08) 07 de setembro - Independência do Brasil,

09) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,

10) 02 de novembro – Finados.

11) 15 de novembro - Proclamação da República,

12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição

13) 25 de dezembro – Natal

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

As empresas concederão a partir de janeiro de 2017, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diária, o Vale Alimentação ou tick alimentação no valor de R$ 16,50 (Dessesseis reais e cinqüenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês. Fi convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, referido dispositi encontra amparo no Art. 7º, XXV, da Constituição e decisão processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R$ R$ 16, (Dessesseis reais e cinqüenta centavos) por cada dia trabalhado

**Parágrafo Primeiro:** para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho p Tempo Parcial (Lei 9.601 de 21.01.1998) as partes convenentes ajustam que receberão 'ticket'; ou cartão refeição "ou" alimentação no valor R$ 8,25 (oito reais e vinte e cincocentavos).

**Parágrafo Segundo:** Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salár tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte pa deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir su alimentações.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamer trabalhados.

**Parágrafo Oitavo:** A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito Cart alimentação/Ticket Refeição, salvo refeições concedidas por empresas especializadas em cozinha industrial e contratada pela tomadora de serviço.

**Parágrafo Nono:** Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com mer preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

**Parágrafo Décimo:** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescis contratual o desconto ocorrerá na mesma.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com as alteração da Lei nº. 7.619/87.

## OUTROS AUXÍLIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/03/2017**

**Face o termos de ajustamento de conduta, firmado com o** MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 15/10/2010 DE , Nº 155/2010, A Clausula passa a vigorar com a seguir redação: Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA (91) 3224-7577 e 3212-0084 e subestipulada pelos sindicat convenentes (Seac x Sinelpa). Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 DE JANEIRO DE 2017. As empresas que já possuam segu de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, Salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R$6,00 (se reais) e R$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregad um seguro contra acidentes do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação **estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido**, responderá perante o empregado ou a seus **dependentes por multa equivalente ao dobro do valor assistência**;

**Parágrafo Terceiro** – Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado **seja com valores menores que os previstos acima mo parágrafo primeiro, R$10,00** (DEZ REAI **NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.**

A – a empresa que descumprir o Parágrafo segundo, ou seja, contratar seguro de vida em grupo com valores menores que o estipulado de R$ 10,00 (dez reais), e descontar parcela empregado, **FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS**, em, a ser revertida a entidade representativa d trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** – Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta convenção coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição seguradora pelos sindicatos convenentes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pel empregados que usufruam o benefício.

**Parágrafo Quinto** – Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- E caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores **receberão os serviços assistências a partir de 01 Janeiro de 2017**:

**1.1.1 – Morte por qualquer causa:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais)**, paga de uma só vez, aos beneficiários seguro.





**1.1.2 - Assistência Funeral:** Pres serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R$ 3.000,00 (três n reais);

**1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente:** Indenização ao Segurado de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais)**

**1.1.4 - Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ca totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.5 - BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta do ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício equivalente a Meio Piso nacional R$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três), em pagamento úni quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá comunicar formalmente seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA (91) 3224-7577 e 3212-0084, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão nascimento, pena de perda do benefício.**

**1.1.6 -Verbas rescisórias:** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**1.1.7** – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.8**- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de mo daquele.

**1.1.9** - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchi e assinado pelo segurado.

**1.1.10** - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos **792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos** a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pess ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre viv ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, n termos do artigo 791 do Código Civil".

**1.1.11**- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados Capitalização.

**Parágrafo Séxto** – As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiar beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusu indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo quinto.

**Parágrafo Oitavo: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar** – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhac ao benefício desta cláusula **as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigo relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.**

**Parágrafo Nono: As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGUARIDADE SINDICAL - CERSIN**, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Seac-PA), **fica desobrigada do cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo oitavo presente Clausula.**

**Parágrafo Décimo Primeiro:** É obrigação dos Sindicatos informarem a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos empresas públicas promotoras de licitações, as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas por descumprimento desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas terão o prazo até 10 de janeiro de 2017, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINELPA, ou enviar aos sindicatos, cópia da apóli que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxi Funeral e Auxílio Familiar

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO DEMISSIONAL**

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainc uma cópia de cada documento que assinar na ocasião salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

## CONTRATO A TEMPO PARCIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL**

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por tempo determinado e/ou trabalho a tempo parcial observando-se as disposições contidas na Lei nº. 9.601, de 21.01.1998 e Medi Provisória nº. 2.164-41, de 24.08.2001, e posteriores alterações, respectivamente.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de jornada especial, que não permite compensação de horas e horas extras, as partes convenentes ajustam que as empresas que **adotaram para se empregados a jornada superior a 05 (cinco) horas de trabalho sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho**, pagarão aos trabalhadores Contrato de Trabalho por Tem Integral, ou seja, ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas semanal e 220 (duzentos e vinte) horas mensal para cada trabalhador envolvido que deverão constar no contracheque serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ã pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM**

As entidades sindicais FACE A DECISAO JUDICIAL proferida , processo TRT-PR-06421-2009-678-09-00-2, A partir de 1º de janeiro de 2017, exclusivamente em se tratando de novos contratos comerciais com os tomadores de serviços em que o envio da proposta de preços tenha ocorrido a partir do dia 01/01/2014, as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/economico a importância equivalente a R$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINELPA e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomado de serviços nos contrata anteriores a 2014, as empresas repassarão ao Sindicato laboral os valores previstos no caput da presente Clausula, na conta bancaria prevista no Paragrafo Segundo.

0019

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos na caput, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta bancária, aberta espe[illegible]mente para o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM, sendo que os repasses obrigatoriamente poderão ocorrer através de depó[illegible]em guias própria na conta da Caixa Econômica Federal - CEF, agencia 3249, conta corrente nº 00000017-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO- - O SINELPA juntamente com o SEAC/PA, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão cursos de: Higienização Hospitalar, Agente de Limpeza Agente de Limpeza Hospitalar, Encarregado de Serviços Gerais, Supervisor de Serviços Gerais, Recepção, Agente de Portaria bem como palestras, seminários e outros eventos que vise intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores, atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não s dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO QUARTO – A Entidade Sindical Profissional (SINELPA), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente ao SEAC/PA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta clausula.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SÉXTO - **A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empre no valor correspondente a R$10,00 (dez reais) e a atualização financeira efetuada pela taxa SELIC pro rata die, por empregado omitido.**

PARAGRAFO SETIMO - Os benefícios acima referenciados foi pleiteado pelo sindicato laboral SINELPA, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, foi ajustado referido benefício como parte integrante das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho cuja vigência será de 01/01/2017 à 31/12/2017, que tem como objetivo proporcionar aos colaboradores do segmento qualificação e orientação profissional visando propiciar aos mesmos segurança e bem estar social.

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência acima referenciada, só será consentida se resultar da concordância e vontade das partes (SEA X SINELPA).

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Au de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante de categoria profissional, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da s participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Primeiro** - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos a na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional defesa.

**Parágrafo Segundo** - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omiss para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados;

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiar relacionados:

a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;

b) se da apuração resultar punição do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneraçã ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;

c) se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir ciência da decisão da empresa ao empregado.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

As empresas se obrigam a preencher quando solicitado pelos empregados os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição da Previdência Social) SB 15 (Discriminação d Parcelas de Salários de Contribuição – Previdência Social) devendo entregá-lo ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de (quinze) consecutivos, para fins de aposentadoria normal ou especial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios d empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros , exceto nos casos de dolo dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei."

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de **"16 DE MAIO"**, como o" **DIA DO AGENTE DE LIMPEZA"**, data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através evento visando o desenvolvimento e o congraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cóp de cada documento que assinar na ocasião salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova esco realizada em Estabelecimento Oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovaç de sua realização em 48 horas através de declaração do Estabelecimento de Ensino.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVISORES PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Para o cálculo de horas extras e demais verbas será utilizado o divisor 220 quando a jornada for de 44 horas semanais, o divisor 180 quando a jornada for de 30 horas semanais e divisor 120 para as jornadas de 20 horas semanais."

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA





Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo int jornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06(seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervi intrajornada de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Primeiro** - Quando concedido o intervalo intra-jornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalhado diário complementará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho adot

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repou e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, n computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;

c) É admitido no horário noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério profissional;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando as jornadas especiais, inclusive os regimes de 12 x 36 e de campo (15 dias de trabalho por 15 dias de folga), que ante a inexistência de uniformizaç da jurisprudência a respeito da matéria e os conflitos trabalhistas dela decorrente, acarretando insegurança às relações de trabalho e ameaça à sobrevivência das empresas, e ainda e razão da realização do serviço que não permite o afastamento do local de trabalho; considerando ainda que a substituição para atender o intervalo e/ou troca de turno durante a madruga se constitui risco de vida em decorrência da insegurança pública, além do trabalhador se deparar com baixa freqüência dos transportes públicos; considerando também que a substituiç se constituirá em ônus muito significativo para o serviço, desestimulando a geração de emprego, especialmente no interior, onde a quantidade de postos é menor a grande distância en os Municípios e a falta de transporte agrava ainda mais a situação, as partes transacionam, com base nas prerrogativas constitucionais, o pagamento mensal em contra-cheque intervalo intra-jornada que não venha ser concedido na forma desta cláusula, ficando definido o valor correspondente a 01 (uma) hora normal acrescida de 50% (cinqüenta por cento). seja, 01 hora extra, considerando o piso salarial, pelo intervalo de 01 (uma) hora de intra-jornada não gozado nas jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, e ¼ desse valor para intervalo de 15 minutos em jornadas superior a 04 (quatro) horas e até o limite de 6 (seis) horas, acrescido do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre a hora ex paga.( **OJ nº 354 da SBDI da CLT. RR - 150300-98.2002.5.02.0462.**

**Parágrafo Quarto** - A concessão ou indenização do intervalo intra-jornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto** - Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intra-jornada não concedido.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRONICO

Resolvem as parte incluir a Clausula referente ao Ponto eletrônico com a seguinte redação: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manu mecânico e eletrônico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida **como 12 x 36 (doze por trinta e seis)**, bem cor **a jornada de trabalho de oito horas sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por m para cada trabalhador envolvido no Horário Especial** de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

**Parágrafo Único**: Fica convencionado que a partir da homologação desta Convenção, é obrigatório constar provisões financeiras na ordem de 60 (sessenta) Horas Extras, em todas propostas onde exista necessidade da jornadas de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), e os trabalhadires que labora Oito horas ininterruptas conforme caput da presente clausula; **a provisão das 60 horas extra deverá constar em planilhas de custos** de forma assegurar o referido pagamento a su expensas em caráter irreversível até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente no momento da abertura do certame comprovar possuir Acordo Coletivo de Trabalho autorizando trabalho nesse regime especial de compensação 12 x 36 e oito horas, em consonância com o artigo 617 da CLT.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para u exclusivo em serviço, respondendo empregado pelo não uso do EPI e quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou dan decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, ficando convencionado que nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite le estabelecido.

**Parágrafo Único** - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, mediante recibo, nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-l independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção des adicional.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (do uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) meses em seis meses.

**Parágrafo Único** - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamer ou ferramenta cedidas.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOSO MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outr profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.
**Parágrafo Único: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresent** atestado médico ou odontológico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PRAZO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

0119

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO**

O Atestado de Saúde Ocupacional - A. S. O. do que trata a Norma Regulamentadora nº 7 será entregue pela empresa ao trabalhador em duas vias, uma das quais obrigatoriamente deve ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizador competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o q deverá conter no mínimo o nome completo do trabalhador, função, data de admissão e o número do PIS/PASEP, qualificação, tipo sangüíneo o qual deverá ser apresentado quan solicitado pela fiscalização da DRT ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS**

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médi mais próxima.

**Parágrafo Único** - o empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de funçã bebida, farra.

## RELAÇÕES SINDICAIS
## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras seis dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservaçã Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 01 (um) por empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO**

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

**Parágrafo Único** - O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS DESCONTOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme artigo 545 Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 4,0% (quatro por cento), salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que vale como comprovante o pagamento de salários.

**Parágrafo Único –** O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, a repassado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL FILIADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

As empresas farão descontar o valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário de seus empregados associados ao Sindicato Profissional, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua Tesouraria.

**Parágrafo Único** – O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL NÃO FILIADOS**

**Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006).** As empresas farão descontar diretamente dos salários de se empregados, não associados ao sindicato profissional, mediante **autorização prévia (escrita)** do trabalhador, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um p cento) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Confederativa Profissional, com depósito do montante em conta a ser indicada pelo profissional.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores que não mais quiserem o desconto previsto nesta cláusula poderão manifestar sua posição a qualquer tempo, devendo o sindicato profissio fazer cessar o referido desconto.

**Parágrafo Segundo – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – Ministério Público do trabalho, diretamente e/ou através da delegacia Regional do trabalho – Para, ou através de outr autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações desde instrumento, inclusive mediante inspeção não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário n formas legais.

**Parágrafo Terceiro –** O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a pessoa jurídica/física ao pagamento de multa de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por irregularida encontrada e, para efeito de cálculo de atualização monetária, adota-se o índice para atualização de créditos trabalhistas utilizados pela justiça do trabalho.

**Parágrafo Quarto –** A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de amparo do ao Trabalhador), nos termos do artigo 51, 61 e 13 da Lei 7.347/85, **constituído o preser documento título executivo extrajudicial.**

**Parágrafo Quinto –** As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, na se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de mult administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais Normas coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso p irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de ajuste de Conduta perante o Ministério Público do trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida uma só vez até o dia 10 de Março de 2014, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia **10 de Março de 2017**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02 (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetua diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro**: Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sinelpa, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido u desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia **10 de Março de 2017**, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índi Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Segundo:**Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-l imputada Multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, e os cálculos pelo últir





CAGED fornecido pelo Ministério d[redacted]lho e Emprego – MTE; o pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela próp entidade ou ainda onde este determi[redacted]obre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro** : As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseguente ao seu registro na JUCEPA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da catego profissional de servente, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **10 de Agosto de 2017**, conforme determina inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia **10 de Agosto de 2017**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. Pagamento deverá ser efetuado diretamente sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro**: Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sinelpa, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido u desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia **10 de agosto de 2017**, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ain ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira p Índice Nacional de Preços – INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-l imputada, ainda, uma multa de 02% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC sobre o va total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro**: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseguente ao seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para cumprimento do inteiro teor.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE RELAÇÕES**

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à catego profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem cor cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão celebrar convênio com a REDE MAIS SAÚDE, com vista a descontos na rede de hospital, clínicas, laboratorio e farmacias, mediante requisição e autorizadc desconto em folha referente aos serviços ofertados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS,PREVIDENCIA E SEGURO DE VIDA**

As empresas remeterão aos Sindicatos Profissional e Econômico, até o dia 20 (vinte), do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, cópia em papel das GFIP – Guia Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na Clausula 18ª CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Paragrafo Único:Ficam desobrigadas do envio da documentação as empresas detentora da Certidão de Regularidade Sindical "CERSIN", conforme previsto na norma coletiva em vigor.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN**

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendencia Regional do Trabalho, Tomador de Serviço e Órgãos Licitantes e p força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Artigo nº. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, dire indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**, cujo prazo de vigência será de 180(Cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro.** O requerimento das empresas de Asseio e Conservação do estado do Pará, para expedição de Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN, será encaminhado SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontra também no site www.seac-pa.com.br, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relecionados, todas rubricadas pelo requerente, e respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

**Parágrafo Segundo - DO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** O Requerimento será protocolado no SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃ DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA, que encaminhará no dia útil seguinte ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ- SINELPA, apenas uma via do Requerimento.

**Parágrafo Terceiro - - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** A Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelos SEAC/PA e SINELPA

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicat Convenentes no julgamento do recurso.

**Parágrafo Quarto: DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E DA VALIDADE DA CERTIDÃO:** Estando a documentação de acordo com o Parágrafo Sexto. o Prazo para expedição da certid será de 72 horas e terá validade por até 6 (Seis) meses consecutivos e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por fatos supervenientes que venham a ser constatados, por decis exarada simultaneamente pelos Sindicatos Convenentes e formalmente comunicada à empresa.

**Parágrafo Quinto - DO PAGAMENTO:** O valor da taxa para expedição da Certidão de Regularidade Sindical é de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser pago pela empresa requerer mediante depósito na conta-corrente do SEAC/PA, no Banco do Brasil S/A, Agência 4451-2, Conta número 22.736-2, cujo comprovante deverá ser anexado com os documentos q instruem o pedido. Após o encerramento do exercício anual o SEAC/PA repassará ao SINELPA 50% do valor arrecadado relativo aos processos que o SINELPA tenha se manifestado e tempo hábil

**Parágrafo Sexto -:** São documentos necessários para Emissão de **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**: 1) Contrato social e as alterações devidamer registradas. 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 2) Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT 4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, confor Clausula 37ª (art. 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 Letra "e" da CLT e Comprovante da Contribuição Confederativa Patronal (inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federa conforme Clausula 38ª da norma coletiva em vigor. 5)Comprovante de Pagamento de seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar dos últimos três meses, conforme previsto Norma Coletiva de Trabalho em vigor; 6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS do Empregador e dos Empregados (art., 578 a 591 e 607 da CLT); 7) Comprovante pagamento da taxa, Parágrafo Quinto de presente Clausula, 8) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (mês anterior).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DA CONVENÇÃO – CAC**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Pública Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, ma também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da auto-fiscalização setor, nos seguintes termos:

0120

**Parágrafo Primeiro:** Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato profissional e dois membros pelo Patrona[redacted]um titular e um suplente, para definir, planej executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria [redacted]membros titulares, reunindo-se, no mínimo, u vez por mês;

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Comissão de Auto-constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pe empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados en as partes, sejam eles de direito público ou privado;

**Parágrafo Terceiro:** compete à Comissão de Auto-constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, requerer informações e document mediante o prazo de cinco dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre eles, mas sem se restringir, a aplicação de multas com ba neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**Parágrafo Quarto:** Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada

## DISPOSIÇÕES GERAIS
## REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais através de" **Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN**", os empregad de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da catego profissional, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas c relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica (Art. 617 CLT).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES/CONVENÇÃO

Fica facultada entre as Entidades Sindicais Convenentes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalh

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo de trabalho com seus empregados devem requerer a direção dos entendimentos através do sindicato profissional, e assistência Sindicato Econômico, com base na cláusula 59ª – NEGOCIAÇÃO, deste Instrumento e do artigo 617 da CLT e ainda observar as seguintes regras e procedimentos:

I - É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa pelos Sindicatos Convenentes que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da Certidão Regularidade Sindical CERSIN, prevista na presente convenção coletiva de trabalho;

II - Que o edital de convocação, de emissão do sindicato profissional, observe:

a - Pauta: objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o Sindicato Profissional, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria que não consta objeto;

b - Dias e Horários em Primeira e Segunda Convocação: deve haver um intervalo de 05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT ou o prazo que a empresa e os Sindicat Convenentes formalmente acordarem, condição especial que deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido e comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

c - Local da Realização da AGT: deverá ser realizada AGTS nas localidades da sede central e sub-sedes do Sindicato Profissional em que a empresa atue, em instalações indicadas pe Sindicato, a seu critério, inclusive podendo nas instalações da própria empresa;

d - Quorum Mínimo de Votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo da localidade. em segunda convocação 1/3;

e - Aprovação: a proposta será aprovada se obter 50% mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação no jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocaç em todas as instalações da empresa e do Sindicato.

III - Que sejam tomadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Empregados por Localidades: a empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional uma relação de empregados de cada localidade em que ela atue, com um campo e aberto para o controle de presença às AGTs e com base no ultimo dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao sindicato profissional lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o empregado por o seu nome e u espaço em branco ao lado para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional as Cédulas de Votação que serão utilizadas nas AGT's, a qual deverá constar a data da AGT, campo pa rubrica da presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus empregados;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, ten em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinqüenta) pessoas, a empresa deverá dispor de sistema de som.

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo Sindicato Profissional e os Empregados presentes na AGT, antes de iniciar a sessão, designarão entre participantes o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, se em primeira ou segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a";

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões a cerca da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal (is), Preposto(s) da Empresa, Sindicato Profissional e Sindicato Econômico.

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de empregados, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao sindicato profissional pa arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e o sindicato econômico obter cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.





**Parágrafo Primeiro** –Fica convenc[redacted]que as partes (Empresa (s), Sindicato Profissional e Sindicato Econômico) poderão dispensar a aplicação da letra "g" do Incisos III e IV, presente cláusula, desde que ocorra[redacted]ações de emergências ou de inexiquibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acor Coletivo de Trabalho quando previsto.

**Parágrafo Segundo** – Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e esteja assina pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na DRT.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, semp que não houver acordo entre as partes.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula de presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes ac convencionadas possam agir contra irregularidades nos comprimentos das obrigações trabalhistas alencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualq tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa ten apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isola dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junta ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por pa principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade. Matemático financeiro do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunanc se, igualmente, com o disposto no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

Face à publicação da IN - Instrução Normativa 06 no Diário Oficial da União –DOU, no dia 26 de dezembro de 2013, alterando a IN 02, de 30 de abril de 2008, e seus anexos I, III, IV, V VII e incluí o anexo VIII.

Considerando que Instrução Normativa n. 6 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicado no Diário Oficial União, em 26 de dezembro de 2013) e **ACÓRDÃO do TCU 1214/2013** estabeleceram que o mínimo de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração dos empregados é 83,17% (oitenta e três vírgula dezessete por cento), de acordo com o ANEXO II, desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes sugerem que as empresas abrangidas por esta norn coletiva obedeçam esse percentual de encargos na elaboração de propostas de preços em licitações e certames públicos, a fim de assegurar a exequibilidade dos contratos de prestaç de serviços e, com isso, a segurança dos contratos de trabalho, bem como adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja rescisão do contrato de prestação do serviço em virtude do não cumprimento do caput desta cláusula, ou seja, sendo inexequível o contrato por fa de previsão de encargos sociais mínimos, o que terá implicado rescisão em massa de contratos de trabalho, a empresa faltosa pagará multa de R$5.000,00, em favor do Fundo de Amp ao Trabalhador - FAT.

A - Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN 05 e ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, da L Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993)e outros entendimentos de tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhista recolhidas pelas empresas.

***D - O presente estudo é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Custo Unitário Básico e Estudo dos Encargos Sociais (*** **Vilson Trevisan: Assessor Economico FEBRAC junto ao Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestão Gestao - MPOG)**

**ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO - PARÁ**

| GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS | 2a a 6a | 2a a sab | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
|---|---|---|---|---|
| INSS | 20,00% | 20,00% | 20,00% | Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91 |
| FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | Artigo 15 Lei 8036/60 e Art. 7º Inciso III CF/88 |
| SESC | 1,50% | 1,50% | 1,50% | Artigo 3º Lei 8.036/90 |
| SENAC | 1,00% | 1,00% | 1,00% | Decreto 2.318/86 |
| SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90 |
| INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | 2,50% | 2,50% | Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82 |
| RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO | 3,00% | 3,00% | 3,00% | Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003 |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,30% | 36,30% | 34,80% | |

| GRUPO "B" CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES | 2ª a 6ª | Sem/Sab | 12x36 | Fundamentação Legal |
|---|---|---|---|---|
| FÉRIAS | 7,89% | 7,89% | 7,32% | Artigo 142º IX, 5 54/242 e Art 7 CF Inc XVII |
| AUXILIO ENFERMIDADE | 2,67% | 2,67% | 2,47% | Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT |
| AUXILIO DOENÇA LAGO DE 15 DIAS | 0,97% | 0,97% | 0,87% | Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT |
| LICENÇA PATERNIDADE | 0,01% | 0,01% | 0,01% | Artigo 7 Inciso XIX CF/88 |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,51% | 0,51% | 0,47% | Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT |
| FALTAS LEGAIS | 0,87% | 0,87% | 0,81% | Artigo 473 e 822 da CLT |
| RESSARCIMENTO | 0,20% | 0,20% | 0,54% | N 05 do MET e Item XVII da CF/88 |
| Total do Grupo | 11,23% | 11,23% | 11,73% | |

| GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES | 2ª a 6ª | Sem/Sab | 12x36 | Fundamentação Legal |
|---|---|---|---|---|
| | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | |
| 13 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS | 2,89% | 2,89% | 2,67% | Artigo 7 Inciso XVII CF/88 |
| 1/3 ABONO | 9,27% | 9,27% | 9,29% | Lei 4090/62 e Lei 0.090 Inciso III Art. 7 CF 88 |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,16% | 0,16% | 0,16% | CLT - Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88 |
| Total do Grupo | 12,07% | 12,07% | 12,06% | |

| GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
|---|---|---|---|---|
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 3,41% | 3,40% | 3,41% | Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88 |
| DOBRA AVISO PRÉVIO | 0,21% | 0,21% | 0,21% | Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011 |
| REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS | 0,82% | 0,82% | 0,82% | IN SRT/15 de 14 de julho de 2010 |
| INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA | 4,07% | 4,07% | 4,06% | Artigo 487 CLT e Art. 10 Inciso I Disp Trans CF/88 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 1,00% | 1,00% | 1,00% | Artigo 1º Lei complementar 110/01 |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,39% | 0,39% | 0,39% | Artigo 9º Lei 7.238/84 |
| FÉRIAS INDENIZADAS | 1,91% | 1,89% | 1,89% | Artigo 146 e § Único |
| ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS | 0,39% | 0,39% | 0,39% | Artigo 7 Item XVII CF/88 |
| Total do Grupo | 11,21% | 11,20% | 11,21% | |

| Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
|---|---|---|---|---|
| GRUPO "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| ABONO PECUNIÁRIO | 0,45% | 0,45% | 0,45% | Artigo 143 CLT |
| 1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO | 0,15% | 0,15% | 0,15% | Artigo 7, Inciso XVII CF/88 |
| TOTAL DO GRUPO | 0,60% | 0,61% | 0,60% | |

| GRUPO "F" INCIDÊNCIAS | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
|---|---|---|---|---|
| FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,34% | 0,34% | 0,34% | Sumula 305 TST |
| ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND. | 0,97% | 0,97% | 0,97% | Decreto 6.727/2009 |

1290
0321

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE | 0,27% | 0,27% | 0,27% | Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc |
| FGTS S/13º SALÁRIO INDENIZADO | 0,93% | 0,93% | 0,93% | N.99 M.T.E. artigo 9 item XII |
| INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" | 8,76% | 8,86% | 8,76% | Artigo 28º Lei 8.212/91 |
| TOTAL DO GRUPO | 10,31% | 10,26% | 10,39% | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR. TRAB. | 83,17% | 83,00% | 83,46% | |

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS HONORISTA SOBRE MAO DE OBRA - SINAPI**

FACE A PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 7.983. DE ABRIL DE 2013 - DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E TABELA DE HONORISTA FORNECIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERA (ANEXO III) QUE FAZ E PARTE INTEGRANTE DA NORMA COLETIVA VIGENTE, DESSA FORMA AS PARTEM SUGEREM QUE AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBEDEÇÃO O PERCENTUAL DE ENCARGOS NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM LICTAÇÕES E CERTAMES PUBLICO A FIM DE ASSEGURAR A EXEQUILIBILIDADE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E, COM ISSO, A SEGURANÇA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, BEM COMO ADIMPLENCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

ENCARGOS SOCIAS SOBRE MÃO DE OBRA HONORISTA - SINAPI

| | ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO – ESTADO DO PARÁ | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS | | | | |
| Código | | Horsita com Desoneração | Mensalista com Desoneração | Horsita Sem Desoneração | Mensalita Sem Desoneração |
| A1 | INSS | 0,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAC | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | | | | |
| A | TOTAL DO GRUPO "A" | 16,80% | 16,80% | 36,80% | 36,80% |
| | GRUPO "B" - CUSTOS DAS INSTITUIÇÕES | | | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 15,19% | Não Incide | 15,19% | Não Incide |
| B2 | FERIADOS | 4,18% | Não Incide | 4,18% | Não Incide |
| B3 | AUXILIO MATERNIDADE | 0,06% | 0,06% | 0,06% | 0,06% |
| B4 | 13 SALÁRIO | 11,31% | 8,33% | 11,31% | 8,33% |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,08% | 0,08% | 0,08% | 0,08% |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,79% | 0,58% | 0,79% | 0,58% |
| B7 | DIAS DE CHUVA | 2,01% | Não Incide | 2,01% | Não Incide |
| B8 | AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,13% | 0,09% | 0,13% | 0,09% |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 12,09% | 8,90% | 12,09% | 8,90% |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,06% | 0,05% | 0,06% | 0,05% |
| | total do Grupo B | 50,09% | 18,09% | 50,09% | 18,09% |
| | GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES | | | | |
| C1 | AVISO PREVIO INDENIZADO | 5,32% | 5,19% | 5,32% | 5,19% |
| C2 | AVISO PREVIO TRABALHADO | 0,30% | 0,19% | 0,30% | 0,19% |
| C3 | FERIAS INDENIZADAS | 1,97% | 1,39% | 1,97% | 1,39% |
| C4 | DEPOSITO RESCISAO SEM JUSTA CAUSA | 5,41% | 4,00% | 5,41% | 4,00% |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,73% | 1,52% | 0,73% | 0,52% |
| | TOTAL | | | | |
| | GRUPO "D" - CUSTOS DAS RESCISÕES | | | | |
| D1 | REINCIDENCIA DE GRUPO A" SOBRE GRUPO "B" | 8,89% | 3,21% | 16,72% | 7,02% |
| D2 | REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIOS TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO | 0,70% | 0,52% | 0,74% | 0,55% |
| | total do Grupo | 9,59% | 3,73% | 18,64% | 7,64% |
| | | | | | |
| | total ( A+B+C) | 93,43% | 91,87% | 123,94% | 76,71% |

ALCIR CAMPELO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

EOLAIO CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

## ANEXOS

### ANEXO I - TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2017 À 31.12.2017

**ANEXO I**
TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2017

| | CARGOS | PISO SALARIAL |
|---|---|---|
| I | ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR | R$ 9.754,92 |
| II | ANALISTA DE SISTEMAS PLENO | R$ 6.195,75 |
| III | ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR | R$ 3.978,17 |
| IV | SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, RECEPCIONISTA NIVEL SUPERIOR BILÍGUE | R$ 3.384,03 |
| V | SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BILÍGUE | R$ 2.602,71 |
| VI | ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR. | R$ 2.451,35 |
| VII | AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV | R$ 2.402,46 |
| VIII | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | R$ 2.193,04 |
| IX | SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE | R$ 2.002,06 |
| X | INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO. | R$ 1.828,60 |
| XI | AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO | R$ 1.817,26 |
| XII | INSPETOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP E OPERADOR DE INCINERADOR | R$ 1.592,86 |
| XIII | FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, , SECRETARIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I. | R$ 1.570,92 |
| XIV | TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE AFERIDOR; ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS. ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO | R$ 1.525,82 |
| XV | INSLADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC | R$ 1.502,45 |
| XVI | MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO,ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRAULICO, AUXILIAR DE LABORATORIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARTIFICE, BOMBEIRO CIVIL E DIGITADOR | R$ 1.416,75 |
| XVII | TELEFONISTA | R$ 1.335,93 |
| XVIII | ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE | R$ 1.283,35 |





| | | |
|---|---|---|
| | MÁQUINAS LEVES, RECEPCIO[illegible] COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA. | |
| XIX | JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDO DE E ESGOTOS - PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, PRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NIVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NIVEL II, RESTES TP HIDROSTÁTICO NIVEL III. | R$ 1.232,12 |
| XX | PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, MENSAGEIRO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLÓGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTAS, TÉC. INVENTARIO. | R$ 1.114,38 |
| XXI | AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUXILIAR DE ALMOXARIFADO; CONTÍNUO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA; E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA; OPERADOR DE FOTOCOPIADORA; CARREGADOR, COFEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE LIMPEZA E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO). | R$ 1.026,60 |

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO
PRESIDENTE SINELPA

ALCIR CAMPELO MENDES
PRESIDENTE SEAC/PA

### ANEXO II - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICATO LABORAL

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONA**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE , LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ SINELPA**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede localizada na rua ....., CEP....., Belém, Estado do Pará, CN nº ....., através de seu representante legal, infra assinado, vem **DECLARAR QUE A EMPRES** localizada _____, nº _____, Bairro _____, CEP:_____, _____, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

**ENCONTRA-SE REGULAR PERANTE ESTA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS D TRABALHADORES, ESPECIFICAMENTE: 1)CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, 2)CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 3)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E MENSALIDADE SINDICAL.**

Belém-PA, _____de _____de _____

_____
ASSINATURA

### ANEXO III - NORMAS DISCIPLINARES - AGENTE DE PORTARIA CBO 2002 - CÓDIGO 5174-15

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

01- Vigiar barreiras periféricas coibindo intrusões, entrada e saída de pessoas e materiais;
02- Controlar o acesso de pessoas em portarias, realizar rondas;
03- Detectar e dar o primeiro combate a incêndios;
04- Inspecionar área de risco; guarnecer áreas de segurança e controlar o acesso;
05- Fiscalizar e seu posto, mantendo a ordem e reprimindo infrações;
06- Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas;
07- Zelar por todos os equipamentos colocados à sua disposição;
08- Nunca dar informações a terceiros, sempre encaminhando ao setor competente;
09- Não conversar além do necessário ou distrair-se com outros assuntos
10- Posicionar-se em local onde possa ter visão sobre área sob sua responsabilidade;
11- Observar pessoas suspeitas na área de sua responsabilidade, informando imediatamente ao supervisor de permanência;
12- Proceder ao recebimento e passagem do serviço inteirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alteraçõ encontradas estão registrada no livro do posto;
13- No caso de não comparecer o seu substituto informar imediatamente a sede da empresa e aguardar a chegada do novo substituto ou cumprir o serviço mesmo;
14- Zelar pela apresentação pessoal, mantendo o uniforme sempre limpo e passado, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas e barba feita;
15- Avisar a empresa com 24hs de antecedência quando tiver necessidade de faltar ao serviço;
16- Manter todos os acessos que devam permanecer fechados, realmente fechados;
17- Apagar as luzes que ficaram indevidamente acesas;
18- Verificar e anotar no seu relatório objetos deixados em cima de mesas, chaves, portas de setores que ficaram abertas, etc.
19- Vistoriar banheiros, sanitários e outras áreas consideradas mortas;
20- Anotar o nome e o setor das pessoas que permanecerem nas instalações a pós o horário do expediente normal, inclusive a hora em que se retiraram;
21- Acompanhar os movimentos de pessoas em atitude suspeita;
22- Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e no caso de uma ocorrência grave, acionar imediatamente o inspetor de serviço através do telefone outro meio de comunicação;

23- Cobrar a utilização de crachá de identificação fornecido e subscrito pela Administração, a todo e qualquer [redacted]do ou proprietário de loja do complex
Esse uso se faz sempre necessário por ocasião da entrada e na circulação na área condominial;
24- Permitir a entrada de mercadorias, móveis ou acessórios somente nos horários compreendidos entre 7h00 e 8h30, 21h30 e 22h30 (em caso de condomínio
25- Não permitir a colocação de sacos de lixo ou qualquer outro invólucro nas portas no horário de funcionamento do complexo;
26- O ingresso nas dependências do complexo, nos dias e nos horários em que estiver fechado, fica condicionado à prévia autorização à Administração
complexo;
27- Não ingerir bebida alcoólica, e uso de cigarro em seu local de trabalho.

**Código Brasileiro de Ocupações - CBO 2002 – Agente de portaria – Código 5174-15**

Descrição sumária: Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimento
percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pesso
identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais
trabalho.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf

**ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO CERSIN**

**REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

CIDADE:_____ UP: _____
FONEFAX:_____ EMAIL: _____
NOME DOSSÓCIOS:_____

DATA DE FUNDAÇÃO:_____/_____/_____ REGISTRO Nº_____
END._____TELEFONE:_____
CIDADE:_____ CEP:_____UF:_____
QUANTIDADE DE EMPREGADOS:_____ (último dia do mês anterior)

**DOCUMENTOS ANEXADOS: (XEROX RUBRICADAS PELA EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL**

1)Contrato social e as alterações devidamente registradas
2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;
3) Certidão Negativa de Débito Salariais emitida pela DRT( art. 5º do Decreto Lei nº 368, de 19.12.68)
4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme Clausula 47ª (art 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 Letra " e " da CLT e Comprovante de
Contribuição Confederativa Patronal,
clausula 48ª( Inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal).
5)Comprovante de Pagamento Do seguro de vida em grupo com apoio familiar dos últimos tres meses, conforme previsto na Norma Coletiva de Trabalho em vigor;
6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS do Empregador e dos Empregados ( art. , 578 à 591 e 607 da CLT);
7) Comprovante de pagamento da taxa, Parágrafo Quinto Clausula 48ª;
8)Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED – (mês anterior)

Autorizo os Sindicatos Econômico e Profissional a realizar verificações visando certificar-se da regularidade das informações prestadas nos documentos acima relacionados.

Local e data,

carimbo da empresa e assinatura do representante legal

**ANEXO V - ATA**





*Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similar do Estado Estado do Pará*
Fundado em 13 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1985
CNPJ. 05.046.362/0001-37 – Código N.º 020.303.01927-6 – e-mail: sinelpa_@hotmail.com

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará.

Aos vinte oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, as dezoito horas e trinta minutos reunira-se em Assembleia Geral os Trabalhadores representados pelo Sinelpa, para tomarmos ciência da contra proposta apresentada pelo Sindicato patronal de Asseio e Conservação do Estado do Pará ao Sinelpa, para à Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletiva de Trabalho para o exercício dois mil e dezessete, compreendido do dia primeiro de janeiro a trinta e um de Dezembro de dois mil e dezessete, realizada na Travessa Vileta número dois mil quatrocentos e setenta e cinco, Bairro do Marco - entre as Avenidas Almirante Barroso e vinte e cinco de Setembro. Com a palavra o senhor Eolaio Carneiro da Silva, Secretário Geral, no ato representando o Presidente, o qual informou que a AGT é continuação do processo de negociação salarial e clausulas, conforme "Edital" de Convocação, publicado no Jornal Amazônia em vinte um do mês de Outubro de dois mil e dezesseis, chamando para secretariar os trabalhos o sócio e Diretor Edilson Souza de Carvalho, o presidente da Assembleia informou que houve diversas reuniões com o Sindicato Patronal para chegarmos para chegarmos a uma proposta atenda as necessidades dos trabalhadores, o Sinelpa trabalha incansavelmente todos os anos para alcançar o percentual desejado para sua categoria, sabemos das dificuldades que encontramos para tal, a entidade conseguiu com muita dificuldade o reajuste de sete e meio por cento para ser aplicado aos salários dos trabalhadores a partir de primeiro de Janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete, sendo que o reajuste do Ticket Alimentação ficou na media dos seis e meio por cento, chegando a Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos, para vigorar a partir de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete, o presidente esclareceu todos os pontos e em seguida abriu a palavra para que os trabalhadores fizessem seus questionamentos acerca do assunto, houve uma manifestação a cerca do reajuste, dizendo seria possível chagar a dez por cento, o presidente da AGT informou que seria difícil, primeiro que com a atual conjetura política e econômica em que atravessa o pais, os Governos não aceitam aumentar as contas e por isso fica difícil, como não houve mas pergunta, o presidente colocou as propostas em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. O Presidente fez as considerações finais agradecendo aos presentes e em seguida deu por encerrada a Assembleia Geral dos Trabalhadores às vinte horas do mesmo dia. A presente Ata vai assinada por mim, **Edilson Carvalho de Souza**, _____ que secretariei os trabalhos, bem como pelo presidente senhor Eolaio Carneiro da Silva, que presidiu os trabalhos. Belém-Pará, vinte oito de dezembro de dois mil e dezessete.

a) Presidente da AGT – Eolaio Carneiro da Silva _____

b) Secretário da AGT– Edilson Carvalho de Souza _____

**Travessa Vileta n.º 2475 – Marco, Fone-Fax: 3226-3195/99924-2994- CEP 66.093-345 – Belém – Pará - Brasil**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

0623

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000104/2017
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/03/2017
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000823/2017
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.001221/2017-48
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 03.002.622/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI RESENDE SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **PA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula que é de R$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos). vigentes a partir de 1° de janeiro de 2017, compreendendo a mão de obra discriminada no



Anexo I que é parte integrante da norma coletiva vigente.

**Parágrafo Primeiro**: Os salários vigentes a partir de 1° de janeiro de 2017 estão discriminados na tabela anexo I.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa arcará a partir de 1° de janeiro de 2017, reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) em relação ao salário anterior data base 2016.

**Parágrafo Primeiro**: Na categoria Operador de Maquinas Leve serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator, moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana o tempo integral de forma continua.

**Parágrafo Segundo**:Os empregados que percebem acima do piso salarial, ficará a concessão do percentual de aumento, através de livre negociação, entre empregado e empresa em seu âmbito, nesse caso o reajuste mínimo é percentual acumunlado no ano pelo INPC.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13° salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do empregado ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta-corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário."

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os



0621 1290

sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos o prazo para cumprimento da presente Clausula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** . As despesas com taxas bancárias debitadas nas Contas Correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da Conta Salário em Conta Corrente, serão da exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto na indicação da conta corrente quanto na conversão da conta salário para corrente é ato unilateral e da competência do trabalhador.

**Parágrafo Quarto :** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão proceder o pagamento do reajuste salarial retroativo no primeiro mês consecutivo após assinatura da presente norma coletiva

**Parágrafo Quinto**: Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida a entidade congênere registrada no CNAS E CMAS ou a entidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

Por ocasião das homologações dos TRCT´s as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "on line", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS**

As empresas estão autorizadas, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem implementar a presente medida, a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13° salário e verbas rescisórias o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em per si, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário in natura.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS**



Integração à Remuneração - Para cálculo de férias, 13° salário e verbas rescisórias, integram a remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e outras verbas remuneratórias.

**CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de Tomador dos Serviços, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, caso fortuito ou força maior, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas ou pagas como Horas Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos profissionais abrangidos pelo anexo I da presente norma coletiva um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria de R$ R$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo: 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais e casas de saúde.

Parágrafo Primeiro: Para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo publico exclusivamente para Prefeituras Municipais, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo urbano: Grau Médio, corresponde 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade,.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana oriundo de esgoto como: Coletor de lixo, coletor de entulho, Limpador de Canais; usinas de tratamento



0623

de lixo e transbordo municipal, Dedetizador: Grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento), de adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios grau Máximo 40 (quarenta por cento).

Parágrafo Quarto: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Os sindicatos SEAC/PA X SINTRAPAV acordam que os colaboradores das empresas que prestam serviços de limpeza e conservação em banheiros de frequência pública de alta rotatividade como aeroportos, rodoviárias, shopping e supermercados perceberam um adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) os colaboradores que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) as demais áreas internas receberão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) o grau da insalubridade incidirá sobre a remuneração base da categoria de Auxiliar de serviços gerais.

**Adicional de Periculosidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Faz jus ao adicional de **periculosidade** definido no art. 193,

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO**

Quando esta jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido ( A hora noturna será laborada com 52 minutos e 30 segundos, conforme art. 73 paragrafo 1º), período compreendido



exclusivamente entre 22h até o encerramento da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Sumula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do TST.
**Parágrafo Primeiro**: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS IN TINERES**

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 21/07/10, de nº. ACP Nº 0068500-45.2008.5.08.0114). As empresas que prestam serviços nos projetos: Salobro, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N 4, Serra Leste e águas clara. De acordo com o despacho da Justiça do Trabalho da 8ª região, será realizado o pagamento de 44 (quarenta e quatro) minutos diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor do Transporte Leve, na Mina N4; 80(oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da mina do Manganês do Azul e Salobo e 54 (cinqüenta e quatro) minutos diários da Vila Planalto à Rodoviária/Administrativo da mina do Sossego.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO**

Especialmente para os trabalhadores contratados pela Eletronorte em Tucuruí, na função Bombeiro Civil Condutor, que legalmente habilitados executam atividades conduzindo veiculos, é assegurado adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO**

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Súmula 444 TST, realizado de forma parcial ou integral nos seguintes feriados:

01) 01 de janeiro - Confraternização universal

02) 28 de fevereiro - Feriado Carnaval

03) 14 de abril - Sexta feira Santa,

04) 21 de abril – Tiradentes,

05) 01 de maio - Dia do Trabalho,

06) 15 de junho - Corpus Christi

07) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,

08) 07 de setembro - Independência do Brasil,



0626

09) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,

10) 02 de novembro – Finados,

11) 15 de novembro - Proclamação da República,

12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição

13) 25 de dezembro – Natal

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO**

As empresas concederão a partir de janeiro de 2017, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diária, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de R$ 16,50 (Dessesseis reais e cinqüenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10° (Décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, referido dispositivo encontra amparo no Art. 7°, XXV, da Constituição e decisão processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R$ R$ 16,50 (Dessesseis reais e cinqüenta centavos) por cada dia trabalhado

**Parágrafo Primeiro:** para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho por Tempo Parcial (Lei 9.601 de 21.01.1998) as partes convenentes ajustam que receberão 'ticket'; ou cartão refeição "ou" alimentação no valor R$ 8,25 (oito reais e vinte e cincocentavos).

**Parágrafo Segundo:** Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro**: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13° salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quarto**: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.



**Parágrafo Quinto**: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

**Parágrafo Sexto**: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

**Parágrafo Sétimo**: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Oitavo:** A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito Cartão alimentação/Ticket Refeição, salvo refeições concedidas por empresas especializadas em cozinha industrial e contratada pela tomadora de serviço.

**Parágrafo Nono:** Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

**Parágrafo Décimo:** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA**

Exclusivamente para empregados que trabalham na área do Projeto Carajás; Salobo; Projeto Igarapé Bahia; Serra do Sossego; Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste Mico Vermelho e outros projeto da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente os seguintes benefícios:

a) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.
b) As empresas fornecerá auxilio cesta básica no valor de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais, para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do SINTRAPAV, em espécie.
c) O trabalhador que tive uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de casta básica e o que tenha mais de 2 **(duas)** faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxilio cesta básica.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE**



0627

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com as alteração da Lei nº. 7.619/87.

**Parágrafo Primeiro** - Os Sindicatos Convenentes acordam, com base no parágrafo único, do Art. 5º do Decreto 95.247/87, mediante concordância expressa dos empregados e homologado pelo Sindicato Laboral, que as empresas poderão fornecer a parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades próprias do estado do Pará e do setor de asseio e conservação, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho das empresas, prestação de serviços em locais onde o meio de transporte é efetuado por barcos, que não aceitam vale transporte e por força do próprio processo de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título "Indenização de Transporte", e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FARMÁCIA/CONVENIOS COM DESCONTO CONSIGNADOS EM FOLHA: AS EMPRESAS„CONVÊNIO**

Convênio com desconto consignado em folha: as empresas, mediante autorização escrita e especifica do empregado, acompanhada do comprovante da utilização do beneficio ora a ser descontado, providenciarão o desconto em folha de pagamento, dos valores decorrentes da utilização de convênios sociais firmados pelo sindicato Profissional, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) do seu salário liquido do mês imediatamente anterior, sendo o sindicato, o único responsável pela contratação, administração e pagamento dos respectivos valores as empresas conveniadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEZA COM VIAGEM**

A partir do dia primeiro de janeiro de 2017, as empresas pagarão a todos os seus motoristas de viagem, assim qualificados no contrato de trabalho, uma diária no valor de R$ 110,00 para cobrir despesas de viagem que contemplam hospedagem, café da manha e refeição.).



**Parágrafo primeiro** – Não haverá pagamento de diária no deslocamento de duração até oito horas.

**Parágrafo segundo** – A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia para exercer a atividade externa ou quando estiver à disposição da empresa por qualquer motivo

**Parágrafo Terceiro:** . A cada viagem com duração superior a oito horas, considerando o tempo de percurso de ida e volta e ainda a realização do efetivo serviço, não haverá controle de horário, ainda que exista no caminhão tacógrafo, GPS ou qualquer sistema de proteção via satélite.

**Parágrafo Quarto**: : Devem ser anotado no ponto do (s) funcionário (s) as seguintes informações nos casos de viagens: "Viagem Superior a 8 horas". E: "Folga Compensatória".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR**

**Face o termos de ajustamento de conduta, firmado com o** MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 15/10/2010 DE , Nº 155/2010, A Clausula passa a vigorar com a seguinte redação: Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020 4345 e 0800 285 4245 e subestipulada pelos sindicatos convenentes (Seac x Sintrapav), Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 DE JANEIRO DE 2017. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, Salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R$6,00 (seis reais) e R$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregados um seguro contra acidentes do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação **estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido**, responderá perante o empregado ou a seus **dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência**;

**Parágrafo Terceiro – Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima mo parágrafo primeiro, R$10,00** (DEZ REAIS), **NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.**



0523

**A – a empresa que descumprir o Parágrafo segundo, ou seja, contratar seguro de vida em grupo com valores menores que o estipulado de R$ 10,00 (dez reais), e descontar parcela do empregado, FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.**

**Parágrafo Quarto** – Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta convenção coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenentes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

**Parágrafo Quinto** – Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores **receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 2017**:

**1.1.1 – Morte por qualquer causa:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais),** paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

**1.1.2 - Assistência Funeral:** Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

**1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente:** Indenização ao Segurado de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais)**

**1.1.4 - Auxílio Familiar**: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada totalizando o valor de R$ 1.260, 00 (Um mil e duzentos e sessenta reais) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.5 - BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício equivalente a Meio Piso nacional R$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, por meio de cartão magnético, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá comunicar formalmente a Corretora Rendeiro através do 3212-9895 ou 3223-5029 ou a Seguradora ZURICH através do 4020 4345 ou 0800 285 4245, com os documentos do segurado ( RG, CPF e Comprovante de residência atualizado) e a devida certidão de nascimento, até 90 (noventa) dias, pena de perda do benefício.**

**1.1.6 -Verbas rescisórias:** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**1.1.7** – A diferença será paga em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, ao estipulante.

**1.1.8-** Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo



Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

**1.1.9** - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

**1.1.10** - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos **792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos** a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

**1.1.11**- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Séxto** – As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

**Parágrafo** Sétimo – Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo quinto.

**Parágrafo Oitavo: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar** – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

**Parágrafo Nono**: As empresas detentoras da **CERTIDÃO DE REGUARIDADE SINDICAL - CERSIN**, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sintrapav x Seac-PA), **ficam desobrigada do cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo oitavo presente Clausula.**



0523

**Parágrafo Décimo:** É obrigação dos Sindicatos informarem a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos e empresas públicas promotoras de licitações, as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas por descumprimento desta Cláusula.
**Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas terão o **prazo até 10 de fevereiro de 2017**, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINTRAPAV, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ADMISSIONAIS - ENTREGA**

Será entregue ao trabalhador no ato da admissão uma cópia do contrato individual de trabalho, e de todos os demais documentos assinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO DEMISSIONAL**

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião..

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DATA BASE**

As empresas detentoras da **Certidão Regularidade Sindical - CERSIN**, prevista na norma coletiva em vigor dos sindicatos signatários, que demitirem os empregados em razão do



encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº. 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

**Contrato a Tempo Parcial**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL**

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por tempo determinado e/ou trabalho a tempo parcial observando-se as disposições contidas na Lei nº. 9.601, de 21.01.1998 e Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24.08.2001, e posteriores alterações, respectivamente.

Parágrafo Único: Por se tratar de jornada especial, que não permite compensação de horas e horas extras, as partes convernentes ajustam que as empresas que **adotaram para seus empregados a jornada superior a 05 (cinco) horas de trabalho sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho**, pagarão aos trabalhadores Contrato de Trabalho por Tempo Integral, ou seja, ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas semanal e 220 (duzentos e vinte) horas mensal para cada trabalhador envolvido que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

homologações das Rescisões de Contrato Individual de Trabalho exigidas por Lei, serão preferencialmente feitas perante a Entidade Sindical Profissional, em sua Sede, Delegacia ou Seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, obrigatoriamente, por ocasião da homologação, além da documentação legal exigida.

**Parágrafo Único** – O sindicato Profissional obriga-se a fornecer até o dia 15 (quinze) do mês seguinte um relatório discriminando as empresas que homologaram as rescisões e as respectivas quantidades.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**



0630

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM**

As entidades sindicais FACE A DECISAO JUDICIAL proferida , processo TRT-PR-06421-2009-678-09-00-2, A partir de 1° de janeiro de 2017, exclusivamente em se tratando de novos contratos comerciais com os tomadores de serviços em que o envio da proposta de preços tenha ocorrido a partir do dia 01/01/2014, as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/economico a importância equivalente a R$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINTRAPAV e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomado de serviços nos contrata anteriores a 2014, as empresas repassarão ao Sindicato laboral os valores previstos no caput da presente Clausula, na conta bancaria prevista no Paragrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos na caput, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta bancária, aberta especificadamente para o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM, sendo que os repasses obrigatoriamente poderão ocorrer através de depósito ou em guias própria na conta da Caixa Econômica Federal - CEF, agencia 3249, conta corrente n° 00000017-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO- - O SINTRAPAV juntamente com o SEAC/PA, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão cursos de: Higienização Hospitalar, Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Hospitalar, Encarregado de Serviços Gerais, Supervisor de Serviços Gerais, Recepção, Agente de Portaria bem como palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores, atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO QUARTO – A Entidade Sindical Profissional (SINTRAPAV), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/PA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta clausula.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SÉXTO - **A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado**



**na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa no valor correspondente a R$10,00 (dez reais) e a atualização financeira efetuada pela taxa SELIC pro rata die, por empregado omitido.**

PARAGRAFO SETIMO - Os benefícios acima referenciados foi pleiteado pelo sindicato laboral SINTRAPAV, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, foi ajustado referido benefício como parte integrante das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho cuja vigência será de 01/01/2017 à 31/12/2017, que tem como objetivo proporcionar aos colaboradores do segmento qualificação e orientação profissional visando propiciar aos mesmos segurança e bem estar social.

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência acima referenciada, só será consentida se resultar da concordância e vontade das partes (SEAC X SINTRAPAV).

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora, salvo as situações decorrentes de Lei ou determinação judicial.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO**

As empresas se obrigam a preencher os os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição da Previdência Social) SB 15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição – Previdência Social) devendo entregá-lo ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de 15 (quinze) consecutivos, para fins de aposentadoria normal ou especial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS**

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros , exceto nos casos de dolo dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei."



0631

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Toda e qualquer horas extra da categoria profissional em um prazo máximo 120 (cento e vinte) dias poderão ser compensadas com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes, essa clausula se aplica **apenas horas extras a 50%,**

**Faltas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA**

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em Estabelecimento Oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização em 48 horas através de declaração do Estabelecimento de Ensino.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVISORES PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS**

Para o cálculo de horas extras e demais verbas será utilizado o divisor 220 quando a jornada for de 44 horas semanais, o divisor 180 quando a jornada for de 30 horas semanais e o divisor 120 para as jornadas de 20 horas semanais."

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08**



**(OITO) HORAS ININTERRUPTAS**

As empresas detentoras da **Certidão Regularidade Sindical - CERSIN**, prevista na norma coletiva em vigor dos sindicatos signatários, poderão **adotar para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso**, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), bem como a **jornada de trabalho de oito horas sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho**, pagarão a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por mês para cada trabalhador envolvido no Horário Especial de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que a partir da homologação desta Convenção, é obrigatório constar provisões financeiras na ordem de 60 (sessenta) Horas Extras, em todas as propostas onde exista necessidade da jornadas de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), e Oito horas conforme caput da presente clausula; a provisão das 60 horas extra deverá constar em planilhas de custos de forma assegurar o referido pagamento a suas expensas em caráter irreversível até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente no momento da abertura do certame comprovar possuir **Certidão Regularidade Sindical - CERSIN**, em consonância com o artigo 617 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO**

Resolvem as parte incluir a Clausula referente ao Ponto eletrônico com a seguinte redação: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2° e 3°, da Portaria n° 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74°, parágrafo 2°, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO NO CAMPO**

As empresas detentoras da Certidão Regularidade Sindical - CERSIN, , prevista na norma coletiva em vigor dos sindicatos signatários, no caso de trabalho desenvolver em local diverso do domicílio do empregado e impossibilitado o retorno diário à sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias de trabalho.
**Parágrafo Segundo**- Quando o empregado, cumpridor de jornada diversa da fixada no "caput", for designado para labor provisório em área que se enquadre nesta situação, poderá ser aplicado o aqui disposto, no período do deslocamento, restabelecendo-se sua jornada habitual a quando do retorno à sua base de trabalho.
**Parágrafo Terceiro** - Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho, e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras, hora noturna reduzida e repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado.



0632

**Parágrafo Quarto:** As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de trabalho no campo **sem que tenham obtido a Certidão Regularidade Sindical - CERSIN, pagarão a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por mês para cada trabalhador envolvido no Horário Especial** de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo empregado pelo não uso do EPI e quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, ficando convencionado que nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

**Parágrafo Único** - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, mediante recibo, nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional.

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES GRATUITOS**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) meses em seis meses.

**Parágrafo Único** - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO PARA CIPA**

A Empresa organizará e manterá em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -



CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

**Parágrafo 1°** - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

**Parágrafo 2°** - A empresa deverá comunicar o Sintrapav sobre a eleição da CIPA com 30 dias de antecedência, após a realização das eleições, a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral convenente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como suplentes.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOSO MÉDICOS**

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

**Parágrafo Único:** Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresentou atestado médico ou odontológico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA**

Fica estabelecido entre as partes que poderá ocorrer até quatro sessões por mês, com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, cuja denominação fica definida como Diálogos de Segurança, para o pessoal da área operacional e recomendada para os demais empregados, cujo início deverá ser formalmente informado aos trabalhadores, com cópia ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vales-transporte pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês.



0533

**Parágrafo Segundo** - A condição de obrigatoriedade atribui à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta, sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO**

**O Atestado de Saúde Ocupacional** - A. S. O. do que trata a Norma Regulamentadora nº 7 será entregue pela empresa ao trabalhador em duas vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter no mínimo o nome completo do trabalhador, função, data de admissão e o número do PIS/PASEP, qualificação, tipo sangüíneo o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da DRT ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

**Relações Sindicais**

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras seis dirigentes sindicais do Sintrapav, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 01 (um) por empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO**

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

**Parágrafo Único** - O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**



As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de Março de 2014, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia **10 de Março de 2016**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro**: Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sintrapav, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o **dia 10 de Março de 2016**, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Segundo:**Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada Multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, e os cálculos pelo último CAGED fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; o pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar. Sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro** : As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseguente ao seu registro na JUCEPA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **10 de Agosto de 2016**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia **10 de Agosto de 2016**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. Pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro**: Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sintrapav, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia **10 de agosto de**



0331

**2016**, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 02% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro**: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseguente ao seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL FILIADOS

As empresas farão descontar o valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário de seus empregados sindicalizados ao Sindicato Profissional, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua Tesouraria.

**Parágrafo Único** – O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS DESCONTOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicalizados do laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 4,0% (quanto por cento), do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

Parágrafo Único – O desconto que trata esta cláusula, deverá ser repassado ao sindicato laboral até o dia 10 (dez), do mês subsequente



**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS,PREVIDENCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas remeterão aos Sindicatos Profissional e Econômico, até o dia 20 (vinte), do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, cópia em papel das GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na Clausula 18ª da CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Paragrafo Único:Ficam desobrigadas do envio da documentação as empresas detentora da Certidão de Regularidade Sindical "CERSIN", conforme previsto na norma coletiva em vigor.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

**As** Contribuições Assistenciais e Mensalidades Sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em per si, em algum banco da rede oficial.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de Serviço e Órgãos Licitantes e por força desta



0633

Convenção e em atendimento ao disposto no Artigo nº. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**, cujo prazo de vigência será de 180(cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro - DOS DIREITOS:** A avocação de qualquer direito ou condição que requeira a observância desta cláusula só poderá ser exercida se restar comprovada a certificação para todo o período que foi requerido o privilégio.

**Parágrafo Segundo** - É obrigação dos Sindicatos notificarem as empresas, trabalhadores, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, órgãos Fiscalizadores de obrigações previdenciárias e fundiárias, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos e empresas públicas promotoras de licitações, as irregularidades cometidas pelas empresas e/ou os impedimentos que as mesmas estão sujeitas em função do previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O requerimento das empresas de Asseio e Conservação do estado do Pará, para expedição de Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN, será encaminhado ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

**A)** Ao Requerimento deverá ser anexado, também, comprovante do depósito na conta-corrente do SEAC/PA do valor previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto - DO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** O Requerimento será protocolado no SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA, que encaminhará no dia útil seguinte ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ., apenas uma via do Requerimento.

**A)** Os Sindicatos Signatários manifestar-se-ão quanto à regularidade das informações fornecidas pela empresa requerente, concluindo quanto a situação da mesma no cumprimento de suas Obrigações Sindicais a partir das informações e documentos fornecidos, podendo efetuar diligências e consultas externas adicionais, a critério das partes, inclusive junto aos clientes e órgãos pertinentes, dentro das limitações legais e normativas.

**Parágrafo Quinto - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** A Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelos SEAC/PA e SINTRAPAV, após conclusão favorável Das respectivas entidades sindicais;

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de ausência de manifestação do SINTRAPAV no prazo de 48h ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenentes no julgamento do recurso.

**Parágrafo Sexto - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS E EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** A expedição Certidão de Regularidade Sindical, a sua negativa ou indeferimento deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do Requerimento. O SINTRAPAV



deverá encaminhar ao SEAC/PA o relatório conclusivo quanto à emissão de Certidão de Regularidade Sindicais e Trabalhistas no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da via (cópia) do Requerimento das empresas da categoria econômica.

**Parágrafo Sétimo - DA VALIDADE DA CERTIDÃO:** A Certidão terá validade por até 180 (Cento e oitenta dias) consecutivos e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por fatos supervenientes que venham a ser constatados, por decisão exarada simultaneamente pelos Sindicatos Convenentes e formalmente comunicada à empresa.

**Parágrafo Oitavo - DOS RECURSOS:** Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade Sindical ou manifestação no prazo convencionado, caberá pedido de reconsideração às Diretorias dos Sindicatos signatários, no prazo de 04(quatro) dias úteis, sob pena de caducidade. No julgamento do recurso, que, dar-se-á em 03 (três) dias úteis do Protocolo do Pedido de Reconsideração, a manutenção do indeferimento somente prevalecerá na condição de consenso dos Sindicatos Convenentes.

**Parágrafo Nono - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Parágrafo Décimo - DO PAGAMENTO:** O valor da taxa para expedição da Certidão de Regularidade Sindical é de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser pago pela empresa requerente mediante depósito na conta-corrente do SEAC/PA, no Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7, Conta número 18637-6, cujo comprovante deverá ser anexado com os documentos que instruem o pedido. Após o encerramento do exercício anual o SEAC/PA repassará ao SINTRAPAV 50% do valor arrecadado relativo aos processos que o SINTRAPAV tenha se manifestado em tempo hábil.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 180 (cento e oitenta) dias, permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta convites, tomada de preços e pregões, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das clausulas convencionadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - São documentos necessários para Emissão de **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas. 2) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) fornecida pelo INSS e Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, emitida pelo TRT8º Região via internet.–. 4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme Clausula LI (art. 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 Letra "e" da CLT e Comprovante da Contribuição Confederativa Patronal (inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal), conforme Clausula LII da norma coletiva em vigor. 5) Comprovante de Pagamento de seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar dos últimos seis meses, conforme previsto na Norma Coletiva de Trabalho em vigor; 6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS do Empregador e dos Empregados (art. , 578 à 591 e 607 da CLT); 7) Comprovante de pagamento da taxa, Parágrafo décimo da Clausula 54; 8) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (mês anterior).

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBRIGATORIEDADE**



0330

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DA CONVENÇÃO – CAC**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

**I** - fica constituída uma comissão de quatro membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo dois titulares e dois suplentes, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

**II** - cabe à Comissão de Autoconstatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

**III** - compete à Comissão de Autoconstatação: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.
**Parágrafo Único** - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO**

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais através de" **Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN**", os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 3 (TRES) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica (Art. 617 CLT).

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES/CONVENÇÃO**

Fica facultada entre as Entidades Sindicais Convenentes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo de trabalho com seus empregados devem requerer a direção dos entendimentos através do sindicato profissional, e assistência do Sindicato Econômico, com base na cláusula 66ª – NEGOCIAÇÃO, deste Instrumento e do artigo 617 da CLT e ainda observar as seguintes regras e procedimentos:

**I** - É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa pelos Sindicatos Convenentes que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade Sindical CERSIN, prevista na presente convenção coletiva de trabalho;

**II** - Que o edital de convocação, de emissão do sindicato profissional, observe:

**a** - Pauta: objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o Sindicato Profissional, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria que não consta do objeto;

**b** - Dias e Horários em Primeira e Segunda Convocação: deve haver um intervalo de 05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial que deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

**c** - Local da Realização da AGT: deverá ser realizada AGTS nas localidades da sede central e sub-sedes



0937

do Sindicato Profissional em que a empresa atue, em instalações indicadas pelo Sindicato, a seu critério, inclusive podendo nas instalações da própria empresa;

**d** - Quorum Mínimo de Votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo da localidade. em segunda convocação 1/3;

**e** - Aprovação: a proposta será aprovada se obter 50% mais um do total de votos das AGTs;

**f** - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

**g** - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação no jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do Sindicato.

**III** - Que sejam tomadas as seguintes providências preliminares:

**a** - Relação de Empregados por Localidades: a empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional uma relação de empregados de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no ultimo dia do mês anterior ao das AGTs;

**b** - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao sindicato profissional lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o empregado por o seu nome e um espaço em branco ao lado para a respectiva assinatura;

**c** - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional as Cédulas de Votação que serão utilizadas nas AGT's, a qual deverá constar a data da AGT, campo para rubrica da presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

**d** - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus empregados;

**g** - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de inicio da AGT;

**h** - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinqüenta) pessoas, a empresa deverá dispor de sistema de som.

**IV** - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

**a** - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo Sindicato Profissional e os Empregados presentes na AGT, antes de iniciar a sessão, designarão entre os participantes o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito;

**b**- Confecção da Ata:

**b1**.) Abertura: consignar a data, local horário, se em primeira ou segunda convocação;



**b.2)** Composição da Mesa: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a";

**b.3)** Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

**b.4)** Discussão: registro das principais questões a cerca da AGT;

**b.5)** Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

**b.6)** Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

**b.7)** Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

**b.8)** Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal (is), Preposto(s) da Empresa, Sindicato Profissional e Sindicato Econômico.

**c** - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de empregados, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao sindicato profissional para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e o sindicato econômico obter cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

**Parágrafo Primeiro** –Fica convencionado que as partes (Empresa (s), Sindicato Profissional e Sindicato Econômico) poderão dispensar a aplicação do Incisos II, III e IV, da presente cláusula, desde que ocorram situações de emergências ou de inexiquibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho quando previsto

**Parágrafo Segundo** – Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e esteja assinado pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na DRT.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido a multa de 03 (três Pisos), da maior remuneração constante nesta convenção., pelo descumprimento da presente clausula desta Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favos da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregados ou empresas, a presente Clausula atende as exigências contidas no Inciso VIII do Art. 613 da CLT.

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.



0633

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO

Em havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para efetivação de cobrança de quaisquer valores devidos aos sindicatos convernentes, caberá à empresa demandada arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advocatícios, sempre que devidos, independentemente do resultado da demanda, conferindo-se a esta cláusula plena condição de executabilidade, nos termos do art. 585, do Código de Processo Civil.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades nos comprimentos das obrigações trabalhistas alencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junta ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade. Matemático financeiro do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

**Outras Disposições**

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO



Face à publicação da IN - Instrução Normativa 06 no Diário Oficial da União –DOU, no dia 26 de dezembro de 2013, alterando a IN 02, de 30 de abril de 2008, e seus anexos I, III, IV, V e VII e inclui o anexo VIII.

Considerando que Instrução Normativa n. 6 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicado no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2013) e **ACÓRDÃO do TCU 1214/2013** estabeleceram que o mínimo de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração dos empregados é de 83,17% (oitenta e três vírgula dezessete por cento), de acordo com o ANEXO II, desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes sugerem que as empresas abrangidas por esta norma coletiva obedeçam esse percentual de encargos na elaboração de propostas de preços em licitações e certames públicos, a fim de assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços e, com isso, a segurança dos contratos de trabalho, bem como adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja rescisão do contrato de prestação do serviço em virtude do não cumprimento do caput desta cláusula, ou seja, sendo inexequível o contrato por falta de previsão de encargos sociais mínimos, o que terá implicado rescisão em massa de contratos de trabalho, a empresa faltosa pagará multa de R$5.000,00, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A - Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN 06 e ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993)e outros entendimentos de tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas, recolhidas pelas empresas.

***D - O presente estudo é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Custo Unitário Básico e Estudo dos Encargos Sociais (*Vilson Trevisan: Assessor da Economico FEBRAC junto ao Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestão Gestao - MPOG)**

| ENCARGOS SOCIAS INCIDENTE S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO - PARÁ | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS | 2a a 6a | 2a a sab | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| INSS | 20,00% | 20,00% | 20,00% | Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91 |
| FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88 |
| SESC | 1,50% | 1,50% | 1,50% | Artigo 3º Lei 8.036/90 |
| SENAC | 1,00% | 1,00% | 1,00% | Decreto 2.318/86 |
| SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90 |
| INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | 2,50% | 2,50% | Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82 |
| RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO | 3,00% | 3,00% | 3,00% | Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003 |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,80% | 36,80% | 36,80% | |
| | | | | |
| GRUPO "B" CUSTOS DAS SUBTITUIÇOES | 2ª a 6ª | Seg/Sab | 12x36 | Fundamentação Legal |
| FÉRIAS | 7,80% | 7,80% | 7,82% | Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII |
| AUXÍLIO ENFERMIDADE | 2,67% | 2,67% | 2,67% | Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT |
| AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS | 0,07% | 0,07% | 0,07% | Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT |



0333

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LICENÇA PATERNIDADE | 0,01% | 0,01% | 0,01% | Artigo 7 Inciso XIX CF/88 |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,01% | 0,01% | 0,01% | Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT |
| FALTAS LEGAIS | 0,67% | 0,67% | 0,67% | Artigo 473 e 822 da CLT |
| TREINAMENTO | 0,39% | 0,32% | 0,54% | IN 05 do MET e Item XXII da CF/88 |
| Total do Grupo | 11,62% | 11,55% | 11,79% | |
| | | | | |
| | | | | |
| GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES | 2ª a 6ª | Seg/Sab | 12x36 | Fundamentação Legal |
| | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS | 2,60% | 2,60% | 2,61% | Artigo 7, Inciso XVII CF/88 |
| 13º SALÁRIO | 9,27% | 9,27% | 9,29% | Lei 4090/62 e Lei 9.090 Inciso III Art. 7 CF 88 |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,16% | 0,16% | 0,16% | CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88 |
| Total do Grupo | 12,03% | 12,03% | 12,06% | |
| | | | | |
| | | | | |
| GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 3,41% | 3,40% | 3,41% | Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88 |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO | 0,81% | 0,81% | 0,81% | Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011. |
| REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS | 0,82% | 0,82% | 0,82% | IN SRT 15 de 14 de julho de 2010. |
| INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA | 4,07% | 4,07% | 4,08% | Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 1,02% | 1,02% | 1,02% | Artigo 1º Lei complementar 110/01 |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,29% | 0,29% | 0,28% | Artigo 9º 7.238/84 |
| FÉRIAS INDENIZADAS | 1,04% | 1,04% | 1,05% | Artigo 146 e § Único |
| ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS | 0,35% | 0,35% | 0,35% | Artigo 7 item XVII CF/88 |
| Total do Grupo | 11,81% | 11,80% | 11,82% | |
| | | | | |
| | | | | |
| GRUPO "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| ABONO PECUNIÁRIO | 0,45% | 0,46% | 0,45% | Artigo 143 CLT |
| 1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO | 0,15% | 0,15% | 0,15% | Artigo 7, Inciso XVII CF/88 |
| TOTAL DO GRUPO | 0,60% | 0,61% | 0,60% | |
| | | | | |
| Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| | | | | |
| GRUPO "F" INCIDÊNCIAS | 2a a 6a | seg / sáb | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,34% | 0,34% | 0,34% | Sumula 305 TST |
| ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND. | 0,97% | 0,97% | 0,97% | Decreto 6.727/2009 |
| INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE | 0,27% | 0,27% | 0,27% | Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc. |
| FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO | 0,03% | 0,03% | 0,03% | IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII |



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" | 8,70% | 8,68% | 8,78% | Artigo 28º Lei 8.212/91 |
| TOTAL DO GRUPO | 10,31% | 10,29% | 10,39% | |
| | | | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB. | 83,17% | 83,08% | 83,46% | |

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS HONORISTA SOBRE MAO DE OBRA - SINAPI**

FACE A PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 7.983. DE ABRIL DE 2013 - DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E TABELA DE HONORISTA FORNECIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ANEXO III) QUE FAZ E PARTE INTEGRANTE DA NORMA COLETIVA VIGENTE, DESSA FORMA AS PARTEM SUGEREM QUE AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBEDEÇÃO O PERCENTUAL DE ENCARGOS NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM LICTAÇÕES E CERTAMES PUBLICOS, A FIM DE ASSEGURAR A EXEQUILIBILIDADE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E, COM ISSO, A SEGURANÇA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, BEM COMO ADIMPLENCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

ENCARGOS SOCIAS SOBRE MÃO DE OBRA HONORISTA - SINAPI

| | ENCARGOS SOCIAS INCIDENTE S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO – ESTADO DO PARÁ | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS | | | | |
| Código | | Horonista com Desoneração | Mensalista com Desoneração | Horonista Sem Desoneração | Mensalista Sem Desoneração |
| A1 | INSS | 0,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAC | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 0,25% | 0,25% | 0,25% | 0,25% |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | | | | |
| A | TOTAL DO GRUPO "A" | 16,80% | 16,80% | 36,80% | 36,80% |
| | GRUPO "B" CUSTOS DAS SUBTITUIÇOES | | | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 18,16% | Não Incide | 18,16% | Não Incide |
| B2 | FERIADOS | 4,16% | Não Incide | 4,16% | Não Incide |
| B3 | AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,93% | 0,69% | 0,93% | 0,69% |
| B4 | 13 SALARIO | 11,21% | 8,33% | 11,21% | 8,33% |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,09% | 0,06% | 0,09% | 0,06% |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | ,075% | 0,56% | 0,75% | 0,56% |



0340

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| B7 | DIAS DE CHUVA | 2,87% | Não Incide | 2,87% | Não Incide |
| B8 | AUXULIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,13% | 0,09% | 0,13% | 0,09% |
| B9 | FERAIS GOZADAS | 12,55% | 9,33% | 12,55% | 9,33% |
| B10 | SALARIO MATERNIDADE | 0,03% | 0,02% | 0,03% | 0,02% |
| | Total do Grupo B | 50,88% | 19,08% | 50,88% | 19,08% |
| | | | | | |
| | GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES | | | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 8,32% | 6,18% | 8,32% | 6,18% |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,20% | 0,15% | 0,20% | 0,15% |
| C3 | FÉRIAS INDENIZADAS | 1,87% | 1,39% | 1,87% | 1,39% |
| C4 | DEPOSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 5,41% | 4,02% | 5,41% | 4,02% |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,70% | 1,52% | 0,70% | 0,52% |
| | TOTAL | | | | |
| | GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES | | | | |
| D1 | REINCIDENCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B" | 8,55% | 3,21% | 18,72% | 7,02% |
| D2 | REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIOS TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO | 0,70% | 0,52% | 0,74% | 0,55% |
| | Total do Grupo | 9,25% | 3,73% | 19,64% | 7,54% |
| | | | | | |
| | Total ( A+B+C) | 93,43% | 51,87% | 123,64% | 75,71% |

ALCIR CAMPELO MENDES
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

GIOVANI RESENDE SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA

## ANEXOS



## ANEXO I - TABELA PISO SALARIAL 2017.

| TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2017 À 31.12.2017 | | |
|---|---|---|
| Item | CATEGORIA | Piso Jan/2017 |
| 1 | Agente de Limpeza e demais profissionais como: (Auxiliar de serviços gerais, faxineiro, servente Copeira), Ajudante Geral, Arrumadeira, Camareira, Auxiliar de Cozinha, Continuo,Mensageiro, Operador de Roçadeira, , Zelador | R$ 1.026,80 |
| 2 | Marteleteiro, Meio Oficial da Construção, Vigia | R$ 1.134,67 |
| 3 | Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Arquivo, Auxiliar de Escritório, Frentista de Abastecimento, Borracheiro, Dedetizador, Lavadeira, Lubrificador, Marinheiro, Operador de Embarcação, Operador de Empilhadeira, Operador de Guincho, Pedreiro de Acabamento | R$ 1.307,44 |
| 4 | Atendente Nível I, Lavador, Operador de equipamento de Mina Leve | R$ 1.405,47 |
| 5 | Açougueiro, Escriturário, Oficial da Construção, Operador de Máquinas Leves, Pedreiro Azulejista, Soldador | R$ 1.467,45 |
| 6 | Ajudante de Produção, Apontador, Armador Ferreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista de Baixa Tensão, Garçom, Motorista com capacidade máxima de peso até 6 toneladas, Operador de Grua, Operador de Bate Estaca, Pedreiro, Pintor | R$ 1.590,45 |
| 7 | Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista de Montagem, Encanador, Instrutor de Treinamento, Maçariqueiro, Mecânico de Veículos, Mecânico Montador, Montador de Estrutura Metálica, Motorista com capacidade de peso bruto acima de 6 toneladas até 12 tonelada, Operador de Trator Esteira, Topógrafo Júnior , Operador de Fotocopiadora | R$ 1.741,64 |
| 8 | Auxiliar de Campo, Líder de Produção, Motorista Veículos Com Cap Peso Bruto acima de 12 toneladas, Operador de Rede, Operador Pabx, Pescador I, Porteiro, Recepcionista, Serralheiro, Marcineiro,Soldador de Raio X, Encarregado Serviços Gerais, Bombeiro Civil. Bombeiro civil Condutor, Atendente Nivel II | R$ 1.897,49 |
| 9 | Barqueiro I, Caixa, Condutor Veículos, Cozinheiro, Fiscal de meio Ambiente I, Líder de Equipe, Mecânico Industrial, Telefonista, Operador de equipamento de Mina Médio, Pedreiro de Acabamento. | R$ 2.038,82 |
| 10 | Eletricista de Alta Tensão, Mecânico Máquinas Leves, | R$ 2.159,87 |
| 11 | Auxiliar Técnico I, Eletricista Manutenção, Supervisor de Serviços Gerais, Pintor Jatista.Pintor Industrial | R$ 2.317,51 |
| 12 | Atendente Nível III, Bombeiro Civil Líder,Almoxarife, Assistente Administrativo I, Assistente Técnico I ou Assistente Técnico Junior, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Saneamento I, Desenhista Técnico, Fiscal de Meio Ambiente II, Mecânico Equipamentos, Mecânico Máquina Equipamento Pesado, Motorista Veículo Pesado, Técnico de Manutenção, Técnico de Segurança no Trabalho Junior, Técnico Informática | R$ 2.367,20 |
| 13 | Eletricista Motorista de Manutenção, Técnico em Química, Técnico em Física, Técnico em eletricidade | R$ 2.530,75 |
| 14 | Operador de equipamento Mina Pesado,Assistente Administrativo II, Assistente Técnico II, Atendente Hospitalar Nível Técnico, Auxiliar de Saneamento II, Auxiliar Técnico de Produção, Comprador, Eletrotécnico, Operador de Guindaste, Técnico de Manutenção Predial, Mergulhador. | R$ 2.791,51 |
| 15 | Assistente Administrativo III, Assistente Técnico III, Visitadora Social | R$ 3.031,63 |
| 16 | Assistente Administrativo IV, Assistente Técnico IV, Técnico de Edificações,Técnico Eletrônico Nível Médio, Atendente Nível IV, técnico Agrícola (nível técnico), Soldador TIG/MIG/MAG. | R$ 3.219,13 |
| 17 | Supervisor de Serviços Gerais II | R$ 3.299,05 |



0541

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Auxiliar de Produção Nível Técnico, Assessor Comunicação, Assistente Contabilidade I, Assistente de Pessoal I, Assistente Financeiro I, Assistente Recursos Humanos I, Auxiliar de Enfermagem Nível Técnico, Auxiliar Técnico II, Encarregado Geral, Encarregado de Pintura Industrial, Laboratorista I, Operador de Computador, Recrutador | R$ 3.579,79 |
| 19 | Técnico Saneamento | R$ 3.978,77 |
| 20 | Personal Treiner, Técnico de Campo, Técnico de Segurança no Trabalho Pleno | R$ 4.137,86 |
| 21 | Analista Contábil, Assistente Administrativo nível Técnico I, Assistente Técnico Nível Técnico I, Técnico Florestal | R$ 4.291,08 |
| 22 | Analista Financeiro, Assistente de Contabilidade II, Assistente de Pessoal II, Assistente Financeiro II, Assistente Recursos Humanos II, Supervisor de bombeiro | R$ 4.593,84 |
| 23 | Laboratorista II, Técnico Eletricista Nível Médio | R$ 4.763,97 |
| 24 | Técnico Meio Ambiente | R$ 4.799,47 |
| 25 | Técnico de Produção | R$ 4.864,54 |
| 26 | Topógrafo Pleno, Encarregado de Elétrica, Técnico em informática, Biblioteconomia, | R$ 5.058,69 |
| 27 | Especialista de Manutenção | R$ 5.317,11 |
| 28 | Assistente Administrativo Nível Técnico II ou Assistente Administrativo Máster, Assistente Técnico Nível Técnico II,**Biólogo, Enfermeiro.** | R$ 5.386,62 |
| 29 | *Economista,* | R$ 5.487,58 |
| 30 | Encarregado de Saneamento | R$ 5.689,78 |
| 31 | Técnico de Nível Universitário, Jornalista. | R$ 5.786,18 |
| 32 | Nutricionista | R$ 6.059,28 |
| 33 | Desenhista Projetista, Técnico de Nível Superior I, Psicopedagoga | R$ 6.315,67 |
| 34 | Fisioterapeuta | R$ 6.441,80 |
| 35 | Fonoaudiólogo | R$ 6.663,12 |
| 36 | Supervisor de Saúde Ambiental, Engenheiro Civil, ENGº Eletricista, ENGº Agrônomo, ENGº Florestal, ENGº Químico | R$ 7.128,17 |
| 37 | Encarregado Administrativo, Secretaria Executiva,Pedagogo, Psicólogo | R$ 7.282,08 |
| 38 | Agrônomo II, Analista de Recursos Humanos | R$ 7.622,56 |
| 39 | Contador, Médico do Trabalho | R$ 7.824,13 |
| 40 | Encarregado Técnico, Fiscal de Montagem de Eletromecânica, Químico, Técnico de Nível Superior II, Técnico de Segurança no Trabalho Sênior, Técnico Eletromecânico, Técnico Eletrotécnico, | R$ 8.112,39 |
| 41 | Topógrafo Sênior | R$ 8.161,43 |
| 42 | Assistente Social, Técnico de Linha de Transmissão | R$ 9.775,24 |
| 43 | Coordenador de Saúde Ambiental Supervisor Administrativo, Técnico de Nível Superior III , Biólogo II, Advogado, Auxiliar de Planejamento Nível Técnico, Analista de Planejamento. | R$ 10.176,83 |
| 44 | Encarregado de Obras Civis, Geólogo, Supervisor Técnico, Téc. de Nível Superior IV | R$ 11.229,37 |
| 45 | Engenheiro de Obras | R$ 11.556,20 |
| 46 | Encarregado de Laboratório Concreto, Técnico Eletrônico, Técnico Laboratório de Concreto | R$ 12.474,84 |
| 47 | Técnico de Nível Superior V, Biólogo III | R$ 13.100,95 |
| 48 | Assessor Técnico | R$ 14.787,99 |
| 49 | Supervisor de Montagem | R$ 15.101,80 |
| 50 | Técnico de Nível Superior VI | R$ 15.598,66 |
| 51 | Matemático, Técnico de Nível Superior VII | R$ 21.832,64 |
| 53 | Coordenador de Saúde Médica, Técnico de Nível Superior VIII | R$ 23.683,76 |



Anexo (PDF)

**ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO CERSIN**

**REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

CIDADE:_____UP: _____
FONEFAX: _____ EMAIL: _____
NOME DOSSÓCIOS:_____

DATA DE FUNDAÇÃO:_____/_____/_____ REGISTRO Nº _____
END_____TELEFONE:_____
CIDADE:_____ CEP:_____ UF:_____
QUANTIDADE DE EMPREGADOS:_____ (último dia do mês anterior)

**DOCUMENTOS ANEXADOS: (XEROX RUBRICADAS PELA EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL**

1)Contrato social e as alterações devidamente registradas

2) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS e Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS;

3) Certidão Negativa de Débito Salariais emitida pela DRT( art. 5º do Decreto Lei nº 368, de 19.12.68)

4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme Clausula 43ª (art 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 Letra " e " da CLT e Comprovante de Contribuição Confederativa Patronal,
clausula 44ª]( Inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal).

5)Comprovante de Pagamento Do seguro de vida em grupo com apoio familiar dos últimos seis meses, conforme previsto na Norma Coletiva de Trabalho em vigor;

6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS do Empregador e dos Empregados ( art. , 578 à 591 e 607 da CLT);

7) Comprovante de pagamento da taxa, Parágrafo décimo da Clausula 48ª;

8) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED – (mês anterior)

Autorizo os Sindicatos Econômico e Profissional a realizar verificações visando certificar-se da



0642

regularidade das informações prestadas nos documentos acima relacionados.

Local e data,

carimbo da empresa e assinatura do representante legal

## ANEXO III - NORMAS DISCIPLINARES - AGENTE DE PORTARIA CBO 2002 - CÓDIGO 5174-15

### ATRIBUIÇÕES GERAIS:

01- Vigiar barreiras periféricas coibindo intrusões, entrada e saída de pessoas e materiais;
02- Controlar o acesso de pessoas em portarias, realizar rondas;
03- Detectar e dar o primeiro combate a incêndios;
04- Inspecionar área de risco; guarnecer áreas de segurança e controlar o acesso;
05- Fiscalizar e seu posto, mantendo a ordem e reprimindo infrações;
06- Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas;
07- Zelar por todos os equipamentos colocados à sua disposição;
08- Nunca dar informações a terceiros, sempre encaminhando ao setor competente;
09- Não conversar além do necessário ou distrair-se com outros assuntos
10- Posicionar-se em local onde possa ter visão sobre área sob sua responsabilidade;
11- Observar pessoas suspeitas na área de sua responsabilidade, informando imediatamente ao supervisor de permanência;
12- Proceder ao recebimento e passagem do serviço inteirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alterações encontradas estão registrada no livro do posto;
13- No caso de não comparecer o seu substituto informar imediatamente a sede da empresa e aguardar a chegada do novo substituto ou cumprir o serviço do mesmo;
14- Zelar pela apresentação pessoal, mantendo o uniforme sempre limpo e passado, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas e barba feita;
15- Avisar a empresa com 24hs de antecedência quando tiver necessidade de faltar ao serviço;
16- Manter todos os acessos que devam permanecer fechados, realmente fechados;
17- Apagar as luzes que ficaram indevidamente acesas;
18- Verificar e anotar no seu relatório objetos deixados em cima de mesas, chaves, portas de setores que ficaram abertas, etc.
19- Vistoriar banheiros, sanitários e outras áreas consideradas mortas;
20- Anotar o nome e o setor das pessoas que permanecerem nas instalações a pós o horário do expediente normal, inclusive a hora em que se retiraram;
21- Acompanhar os movimentos de pessoas em atitude suspeita;
22- Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e no caso de uma ocorrência grave, acionar imediatamente o inspetor de serviço através do telefone ou outro meio de comunicação;
23- Cobrar a utilização de crachá de identificação fornecido e subscrito pela Administração, a todo e qualquer empregado ou proprietário de loja do complexo. Esse uso se faz sempre necessário por ocasião da entrada e na circulação na área condominial;
24- Permitir a entrada de mercadorias, móveis ou acessórios somente nos horários compreendidos entre 7h00 e 8h30, 21h30 e 22h30 (em caso de condomínio);
25- Não permitir a colocação de sacos de lixo ou qualquer outro invólucro nas portas no horário de funcionamento do complexo;



26- O ingresso nas dependências do complexo, nos dias e nos horários em que estiver fechado, fica condicionado à prévia autorização à Administração do complexo;
27- Não ingerir bebida alcoólica, e uso de cigarro em seu local de trabalho.

**Código Brasileiro de Ocupações - CBO 2002 – Agente de portaria – Código 5174-15**

Descrição sumária: Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf

## ANEXO IV - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.



0543

PARAÍSO

PARAÍSO COM. E SERV. EIRELI-EPP.

## 1.1. RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### CONSUMO MENSAL (Produtos de Limpeza)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | TOTAL | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Água sanitaria 5lt | Litro | 1.250 | SANLIMP | R$ 1,10 | R$ 1.375,00 |
| 2 | Ácido muriático 1l | Litro | 84 | SANLIMP | R$ 1,00 | R$ 84,00 |
| 3 | Alcool 92,8 1l | Litro | 385 | SOL | R$ 3,50 | R$ 1.347,50 |
| 4 | Aromatizante spray | Unid. | 536 | ULTRAFLOS | R$ 3,90 | R$ 2.090,40 |
| 5 | Balde p/ mop com espremedor | Unid. | 72 | ZIG ZAG | R$ 8,00 | R$ 576,00 |
| 6 | Balde médio | Unid. | 100 | RICCEL | R$ 3,00 | R$ 300,00 |
| 7 | Cal em pó | Kg | 100 | RICCEL | R$ 2,50 | R$ 250,00 |
| 8 | Cera liq. incolor 5l | Litro | 1.200 | GOLD | R$ 3,50 | R$ 4.200,00 |
| 9 | Cera liq.preta 5l | Litro | 250 | GOLD | R$ 3,50 | R$ 875,00 |
| 10 | Cera liq. Vermelha 5l | Litro | 600 | GOLD | R$ 3,50 | R$ 2.100,00 |
| 11 | Cloro Pastilha (Hipoclorito de Cálcio 65%) - Balde de 14kilos | Unid. | 3 | GOLD | R$ 210,00 | R$ 630,00 |
| 12 | Desengraxante 5l | Litro | 80 | RICCEL | R$ 6,50 | R$ 520,00 |
| 13 | Desinfetante 5l diversos | Litro | 190 lts conc. dilui (2) lts p/60 lts | RICCEL | R$ 5,00 | R$ 950,00 |
| 14 | Desinfetante em pastilha | Unid. | 3.072 | CLODOR | R$ 0,70 | R$ 2.150,40 |
| 15 | Detergente liq. 500ml lava louça | Unid. | 468 | RICCEL | R$ 1,30 | R$ 608,40 |
| 16 | Detergente liq. Concentrado 5l | Litro | 1.300 | RICCEL | R$ 2,00 | R$ 2.600,00 |
| 17 | Espátula | Unid. | 15 | RICCEL | R$ 2,00 | R$ 30,00 |
| 18 | Escova de nylon | Unid. | 168 | DIPE | R$ 3,00 | R$ 504,00 |
| 19 | Escovão de piaçava | Unid. | 120 | REAL | R$ 3,50 | R$ 420,00 |
| 20 | Espanador de teto | Unid. | 120 | REAL | R$ 2,50 | R$ 300,00 |
| 21 | Fita Zebrada (rolo) | Unid. | 3 | SCDT | R$ 3,42 | R$ 10,26 |
| 22 | Esponja dupla face | Unid. | 840 | NATPLUS | R$ 0,84 | R$ 705,60 |
| 23 | Flanela | Unid. | 840 | NATPLUS | R$ 0,98 | R$ 823,20 |
| 24 | Hipoclorito de sódio 5l | Litro | 100 | SANTA MARGARIDA | R$ 2,90 | R$ 290,00 |
| 25 | INSETICIDA SPRAY (400ml) | Unid. | 528 | GUX | R$ 2,50 | R$ 1.320,00 |
| 26 | Lã de aço | Pacote | 320 | BRASTOM | R$ 1,00 | R$ 320,00 |
| 27 | Limpa alumínio 5l | Litro | 100 | BOMBRIL | R$ 2,00 | R$ 200,00 |
| 28 | Limpa vidro | Unid. | 292 | ADDAX | R$ 2,00 | R$ 584,00 |
| 29 | Lustra móveis | Unid. | 288 | LIMPOL | R$ 1,99 | R$ 573,12 |
| 30 | Limpador multiuso | Unid. | 408 | VEJA | R$ 2,00 | R$ 816,00 |
| 31 | Refil para mop | Unid. | 96 | VEJA | R$ 8,09 | R$ 776,64 |
| 32 | Naftalina kg | Kilo | 40 | BETANIA | R$ 13,00 | R$ 520,00 |
| 33 | Oléo p/ móveis (peroba) | Unid. | 312 | NATPLUS | R$ 2,30 | R$ 717,60 |
| 34 | Pá de lixo | Unid. | 240 | BETANIA | R$ 2,50 | R$ 600,00 |
| 35 | Palha de aço nº1 ou nº2 | Pacotes c/20 unidades | 376 | BOBRIL | R$ 0,91 | R$ 342,16 |
| 36 | Pano de chão | Unid. | 850 | SANTA MARGARIDA | R$ 1,77 | R$ 1.504,50 |
| 37 | PAPEL HIGIENICO DE 1º LINHA /C 64ROL. | Fardos | 350 | IMPACTO | R$ 18,00 | R$ 6.300,00 |
| 38 | Papel higienico branco c/ 64 rol. | Fardos | 320 | IMPACTO | R$ 22,00 | R$ 7.040,00 |
| 39 | Papel toalha branco | Fardos | 1.650 | IMPACTO | R$ 5,00 | R$ 8.250,00 |
| 40 | PAPEL TOALHA DE 1º LINHA (LUXO) | Fardos | 200 | IPACTO | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |
| 41 | Pulverizador p/ usos diversos | Unid. | 96 | GUARANIM | R$ 3,00 | R$ 288,00 |
| 42 | Removedor 5l | Litro | 500 | ALDAX | R$ 1,50 | R$ 750,00 |
| 43 | Rodo de 40cm | Unid. | 240 | REAL | R$ 3,50 | R$ 840,00 |
| 44 | Rodo de 60cm | Unid. | 96 | REAL | R$ 5,50 | R$ 528,00 |
| 45 | Sabão em barra 1kg | Kilo | 170 | BOMBRIL | R$ 2,50 | R$ 425,00 |
| 46 | Sabonete em liq. 5l | Litro | 1.260 | ALDAX | R$ 2,00 | R$ 2.520,00 |
| 47 | Saco p/ lixo 30l | Unid. | 13.000 | CATALIXO | R$ 0,10 | R$ 1.300,00 |
| 48 | Saco p/ lixo 50l | Unid. | 13.000 | CATALIXO | R$ 0,25 | R$ 3.250,00 |
| 49 | Saco p/ lixo 100l | Unid. | 9.000 | CATALIXO | R$ 0,25 | R$ 2.250,00 |
| 50 | Saco hosp. 100l. | Unid. | 4.000 | CATALIXO | R$ 0,30 | R$ 1.200,00 |
| 51 | Saco hosp. 50l. | Unid. | 6.000 | CATALIXO | R$ 0,40 | R$ 2.400,00 |
| 52 | Saco p/ lixo 200l | Unid. | 3.500 | CATALIXO | R$ 0,50 | R$ 1.750,00 |
| 53 | Saco p/ lixo 240l | Unid. | 650 | CATALIXO | R$ 1,50 | R$ 975,00 |
| 54 | Saco p/ lixo 340l de cor Azul para uso da Coleta Seletiva | Unid. | 750 | CATALIXO | R$ 1,00 | R$ 750,00 |
| 55 | Saco Plástico para Muda | Unid. | 1.000 | CATALIXO | R$ 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 56 | Saponáceo c/ 300g | Unid. | 324 | RICCEL | R$ 1,50 | R$ 486,00 |
| 57 | Shampoo p/ carro 5l | Litro | 80 | RICCEL | R$ 2,50 | R$ 200,00 |
| 58 | Tela neutralizadora p/ banheiro | Unid. | 480 | RICCEL | R$ 1,50 | R$ 720,00 |
| 59 | Vassoura de piaçava | Unid. | 400 | RICCEL | R$ 2,00 | R$ 800,00 |
| 60 | Vassourão | Unid. | 12 | PARÁ | R$ 3,50 | R$ 42,00 |
| 61 | Rastelo | Unid. | 12 | PARÁ | R$ 9,00 | R$ 108,00 |
| 62 | Vassourinha p/ vasos sanitário | Unid. | 312 | PARÁ | R$ 2,00 | R$ 624,00 |
| 63 | Vassoura de pelo 40ml | Unid. | 96 | PARÁ | R$ 5,00 | R$ 480,00 |
| 64 | Vassoura de pelo 60ml | Unid. | 48 | PARÁ | R$ 6,00 | R$ 288,00 |
| 65 | Selador p/ pisos | Litro | 120 | RICCEL | R$ 4,50 | R$ 540,00 |
| 66 | Veneno para inseto | Litro | 20 | RICCEL | R$ 12,00 | R$ 240,00 |
| 67 | Repelente para Aves (Bisnaga de 300g) | Unid. | 30 | RICCEL | R$ 9,00 | R$ 270,00 |
| 68 | Veneno para Roedores | Kg | 20 | RICCEL | R$ 9,00 | R$ 180,00 |
| | | TOTAL | | | | R$ 80.807,78 |

## RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| ITEM | Descrição | TOTAL | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Lavadora de Alta Pressão Hidro Maxxi 30 Lit./os 3 CV Trifásico ou Similar | 8 | STHIL | R$ 400,00 | R$ 3.200,00 |
| 2 | Roçadeiras manuais – motor à explosão | 8 | STHIL | R$ 1.000,00 | R$ 8.000,00 |
| 3 | Motosserra MS 170 - 30cm/12" (61PMMC3) | 1 | ROMMER | R$ 1.100,00 | R$ 1.100,00 |
| 4 | Enceradeira tipo industrial | 8 | TRAMONTINA | R$ 590,00 | R$ 4.720,00 |
| 5 | Escada extensível de fibra de vidro 2 lances 9m | 4 | TRAMONTINA | R$ 250,00 | R$ 1.000,00 |
| 6 | Mangueira 25m | 5 | SIL | R$ 30,00 | R$ 150,00 |
| 7 | Mangueira 50m | 5 | SIL | R$ 40,00 | R$ 200,00 |
| 8 | Extensão Elétrica 25m | 4 | TRAMONTINA | R$ 40,00 | R$ 160,00 |
| 9 | Extensão elétrica 50m | 4 | TRAMONTINA | R$ 50,00 | R$ 200,00 |
| 10 | Aspirador de pó industrial com acessórios incluindo a substituição de sacos sempre que necessários | 6 | STHIL | R$ 250,00 | R$ 1.500,00 |
| 11 | Carro de mão com seus acessórios incluindo pneus sempre que necessário | 12 | TRAMONTINA | R$ 70,00 | R$ 840,00 |
| 12 | Tesoura de Grama | 1 | TRAMONTINA | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 13 | HT75 Motopoda - 30cm/12" (61PMMC3) | 1 | TRAMONTINA | R$ 800,00 | R$ 800,00 |
| 14 | Escada de Alumínio 6 degraus | 8 | TRAMONTINA | R$ 120,00 | R$ 960,00 |
| 15 | Facão | 10 | TRAMONTINA | R$ 9,00 | R$ 90,00 |
| 16 | Terçado | 5 | TRAMONTINA | R$ 9,00 | R$ 45,00 |
| 17 | Enxada com cabo | 15 | TRAMONTINA | R$ 4,00 | R$ 60,00 |
| 18 | Picareta | 4 | TRAMONTINA | R$ 10,00 | R$ 40,00 |
| 19 | Gadanho | 10 | TRAMONTINA | R$ 13,00 | R$ 130,00 |
| 20 | Enxadeco com cabo | 4 | TRAMONTINA | R$ 5,00 | R$ 20,00 |
| 21 | Bomba submersível de 3" | 1 | TRAMONTINA | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 22 | Cavadeira (Draga) | 3 | TRAMONTINA | R$ 15,00 | R$ 45,00 |
| 23 | Machado com cabo | 2 | TRAMONTINA | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| 24 | Pá de Bico | 2 | TRAMONTINA | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| 25 | Pá Quadrada | 2 | TRAMONTINA | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| 26 | Caminhão Coletor Poliguindaste | 1 | FORD | R$ 90.000,00 | R$ 90.000,00 |
| 27 | Caminhão Coletor Compactador | 1 | FORD | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 28 | Container de 5m³ para o caminhão Poliguindaste | 11 | STHIL | R$ 1.900,00 | R$ 20.900,00 |
| 29 | Container de 1,5m³ para o caminhão Compactador | 25 | STHIL | R$ 700,00 | R$ 17.500,00 |
| 30 | Bomba para aplicação de veneno | 2 | POLIBEL | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| 31 | Motosserra MS 361 - 50cm/20" (36 RS) | 1 | STHIL | R$ 700,00 | R$ 700,00 |
| 32 | Motosserra MS 660 - 63 cm/25" (36 RM) | 1 | STHIL | R$ 800,00 | R$ 800,00 |
| 33 | Corda trançada 16mm 100% poliéster | 200 | TRAMONTINA | R$ 4,00 | R$ 800,00 |
| 34 | Painel metálico andaime 1,5 m x 1,0 m com plataforma | 60 | STHIL | R$ 10,00 | R$ 600,00 |
| 35 | Escada extensível de fibra de vidro 2 lances 12m | 4 | STHIL | R$ 400,00 | R$ 1.600,00 |
| 36 | Cone de segurança de plástico 75cm | 25 | STHIL | R$ 30,00 | R$ 750,00 |
| 37 | Carretilha para corda trançada de pelo menos 16mm | 2 | STHIL | R$ 60,00 | R$ 120,00 |
| 38 | Tela Protetora de Roçagem – 5,0 m x 2,0 m | 3 | STHIL | R$ 40,00 | R$ 120,00 |
| 39 | Container Plástico de 240 litros com roda | 15 | STHIL | R$ 10,00 | R$ 220,00 |
| | TOTAL | | | | R$ 257.635,00 |
| | TOTAL / 12 MESES | | | | R$ 21.469,58 |

*Erivaldo Morais de Oliveira*
*CPF 123.270.601-20*

0341